

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Procurador-Geral da República

**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**  
Vice-Procuradora-Geral da República

**LAURO PINTO CARDOSO NETO**  
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Corregedoria do MPF .....	11
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	11
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	24
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	27
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	34
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	34
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	40
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	41
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	42
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	44
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	45
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	49
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	50
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	51
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	52
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	53
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	54
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	57
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	59
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	59
Expediente .....	61

**CONSELHO SUPERIOR**

10ª Sessão Ordinária de 2013

Data: 3.12.2013 (terça-feira)

Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

**PAUTA DESTA SESSÃO**

1. Processo nº : **1.00.001.000080/2008-01**  
Interessado(a) : Dr. Marcelo Alves Dias de Souza - PR/RN  
Assunto : Tese de Doutorado em Direito referente ao curso realizado no período de 22.9.2008 a 14.9.2010, na Universidade de Londres/Inglaterra.  
Origem : Rio Grande do Norte  
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
2. Processo nº : **1.00.001.000004/2010-11**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Mato Grosso  
Assunto : Indicação dos Procuradores da República Gustavo Nogami e Bianca Britto de Araújo para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o MPF no Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo do estado do Mato Grosso.  
Origem : Mato Grosso  
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araujo

3. Processo nº : **1.00.001.000019/2010-71**  
CMPF : 1.00.002.000079/2009-40  
Relator(a) : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
4. Processo nº : **1.00.001.000082/2011-98**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Rondônia  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado de Rondônia. Portaria nº 113, de 6.9.2013. Alteração. Resolução CSMMPF nº 104.  
Origem : Rondônia  
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos
5. Processo nº : **1.00.001.000108/2011-06**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Ceará  
Assunto : Indicação do Procurador da República Alexandre Meireles Marques e do Procurador Regional da República Francisco de Araújo Macedo Filho para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o MPF no Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura do estado do Ceará.  
Origem : Ceará  
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araujo
6. Processo nº : **1.00.001.000146/2011-51**  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Assunto : Exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 57.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Gilda Carvalho
7. Processo nº : **1.00.001.000146/2012-31**  
Interessado(a) : Dr. Luiz Fernando Gaspar Costa  
Assunto : Afastamento. 2º Relatório das atividades referentes ao curso de Doutorado em Direito/Universidade de Namur, Bélgica, no período de 1º.8 a 31.10.2013.  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
8. Processo nº : **1.00.001.000157/2012-11**  
Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Assunto : Indicação do Procurador da República Fábio Nesi Venzon para representar o MPF no Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA, como suplente, em substituição à Procuradora Regional República Sônia Maria de Assunção Macieira.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
9. Processo nº : **1.00.001.000003/2013-19**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado da Bahia  
Assunto : Procuradores da República José Alfredo de Paula Silva e Pablo Coutinho Barreto solicitam desligamento do Comitê de Precatórios do estado da Bahia (FONAPREC), por não terem sido convidados para qualquer atividade, desde que foram nomeados.  
Origem : Bahia  
Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos

10. Processo nº : **1.00.001.000022/2013-37**  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República.  
Origem : Distrito Federal
11. Processo nº : **1.00.001.000027/2013-60**  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Promoção ao cargo de Procurador Regional da República.  
Origem : Distrito Federal
12. Processo nº : **1.00.001.000038/2013-40**  
Interessado(a) : Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras  
Assunto : Critérios de merecimento para promoção na carreira. Resolução CSMPPF nº 101. Revogação. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 53  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
13. Processo nº : **1.00.001.000088/2013-27**  
Interessado(a) : Dr. Oscar Costa Filho  
Assunto : Exceção de impedimento e suspeição em face do Corregedor-Geral do MPF na sindicância-CMPF nº 1.00.002.000025/2013-61.  
Origem : Ceará  
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
14. Processo nº : **1.00.001.000190/2013-22**  
CMPF : 1.00.002.009236/2012-88  
Relator(a) : Conselheira Gilda Carvalho
15. Processo nº : **1.00.001.000191/2013-77**  
Interessado(a) : Dra. Carla Veríssimo de Carli  
Assunto : Afastamento. Relatório de atividades referente ao primeiro período (7.10 a 8.11.2013) do curso de Doutorado: "Estado de Direito e Governança Global", junto à Universidade de Salamanca-USAL/Espanha.  
Origem : Rio Grande do Sul  
Relator(a) : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado De Acioli
16. Processo nº : **1.00.001.000204/2013-16**  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Autorização para designação de Procuradores Regionais da República oficiarem nos processos eletrônicos/conflitos de competência do Superior Tribunal de Justiça (artigo 57, inciso XIII, da LC 75/1993).  
Origem : Distrito Federal
17. Processo nº : **1.00.001.000207/2013-41**  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Resolução CSMPPF nº 87, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do inquérito civil. Alteração. Inclusão de dispositivo que estabeleça a obrigatoriedade das decisões de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual sejam homologadas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 56.

18. Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli  
Processo nº : **1.00.001.000218/2013-21**  
Interessado(a) : Dr. Duciran Van Marsen Farena  
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 73/2013-HCF, do Senhor Corregedor-Geral do MPF, que determinou o arquivamento da sindicância nº 1.00.002.000146/2013-11.  
Origem : Paraíba  
Relator(a) : Conselheira Gilda Carvalho
19. Processo nº : **1.00.001.000220/2013-09**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Cáceres/MT  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da PRM-Cáceres/MT (minuta de Portaria Conjunta nº 60/2013). Resolução CSMPPF nº 104. Implementação  
Origem : Mato Grosso  
Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
20. Processo nº : **1.00.001.000222/2013-90**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Mato Grosso  
Assunto : Indicação dos Procuradores da República Marco Antônio Ghannage Barbosa (titular) e Gustavo Nogami (suplente) para representarem o MPF na Ouvidoria Agrária do estado do Mato Grosso.  
Origem : Mato Grosso  
Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
21. Processo nº : **1.00.001.000226/2013-78**  
Interessado(a) : Dr. Ivan Cláudio Marx  
Assunto : Afastamento para participar do seminário "PRE FORO Mundial de Derechos Humanos", em Buenos Aires/Argentina, nos dias 5 e 6.12.2013.  
Origem : Rio Grande do Sul  
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
22. Processo nº : **1.00.001.000228/2013-67**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Bauru/SP  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da PRM-Bauru/SP (Portaria Conjunta nº 006/2013). Resolução CSMPPF nº 104. Implementação  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
23. Processo nº : **1.00.001.000229/2013-10**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Londrina/PR  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da PRM-Londrina/PR (Resolução nº 02/2013). Resolução CSMPPF nº 104. Implementação  
Origem : Paraná  
Relator(a) : Conselheira Gilda Carvalho
24. Processo nº : **1.00.001.000230/2013-36**  
Interessado(a) : Dra. Adriana Scordamaglia  
Assunto : Afastamento para participar do "I Encontro de Direito Eletrônico em Alto Mar", em Santos/SP, no período de 27 a 30.11.2013. Referendar

25. Origem : São Paulo  
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho  
Processo nº : **1.00.001.000231/2013-81**  
Interessado(a) : Procuradoria Geral Eleitoral  
Assunto : Designação dos Procuradores Regionais da República Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, João Heliofar de Jesus Villar e Ana Paula Mantovani Siqueira para oficiarem perante o Tribunal Superior Eleitoral (art. 57, inciso XIII da LC nº 75/93).  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
26. Processo nº : **1.00.001.000233/2013-70**  
Interessado(a) : Dr. Sérgio Gardenghi Suiama  
Assunto : Afastamento. Expositor no "Fórum Anual das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos", em Genebra/Suíça, no período de 2 a 5.12.2013. Referendar.  
Origem : Rio de Janeiro  
Relator(a) : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado De Acioli
27. Processo nº : **1.00.001.000234/2013-14**  
Interessado(a) : Dr. Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida  
Assunto : Autorização para oficial junto à Justiça Estadual de Sergipe no procedimento preparatório nº 1.35.000.001758/2013-17, tendo em vista o possível atentado contra o exercício livre e desembaraçado das funções da Defensoria Pública Federal no estado de Sergipe. Referendar.  
Origem : Sergipe  
Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
28. Processo nº : **1.00.001.000235/2013-69**  
Interessado(a) : Procuradorias da República nos municípios de Dourados e Naviraí/MS  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros das PRMs de Dourados e Naviraí/MS (Portaria Conjunta nº 004/2013). Resolução CSMPF nº 104. Implementação.  
Origem : Mato Grosso do Sul  
Relator(a) : Conselheira Gilda Carvalho

## PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

Incluído na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (10.12.2012)

29. Processo nº : **1.00.001.000191/2012-96**  
Interessado(a) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Assunto : Exclusividade dos membros do MPF no exercício das Coordenadorias das Câmaras de Coordenação e Revisão. Resoluções CSMPF nºs 20 e 31. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 48.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos (Conselheiro anterior Antônio Augusto Brandão de Aras)

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (5.8.2013)

30. Processo nº : **1.00.001.000086/2013-38**  
Interessado(a) : Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni  
Assunto : Impugnação à lista de antiguidade de 2013. Resolução CSMPF nº 140.

31. Origem : Rio Grande do Sul  
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos (Conselheiro anterior Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras)  
Processo nº : **1.00.001.000117/2013-51**  
Interessado(a) : Dr. Wallace de Oliveira Bastos  
Assunto : Critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República para representarem o MPF nas sessões dos diversos órgãos jurisdicionais do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Resolução CSMFP nº 34.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (3.9.2013)

32. Processo nº : **1.00.001.000142/2011-72**  
Interessado(a) : Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite  
Assunto : Agravo de instrumento. Contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o MPF for agravado. Regulamentação.  
Origem : Rio Grande do Sul  
Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira  
33. Processo nº : **1.00.001.000016/2012-07**  
Interessado(a) : Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros  
Assunto : Regimento Interno do Conselho Superior do MPF. Resolução CSMFP nº 131. Alteração.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (1º.10.2013)

34. Processo nº : **1.00.001.000164/2010-51**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de São João de Meriti/RJ  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da PRM/São João de Meriti/RJ. Portaria nº 01/2013. Alteração. Resolução CSMFP nº 104.  
Origem : Rio de Janeiro  
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos  
35. Processo nº : **1.00.001.000128/2011-79**  
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região  
Assunto : Consolidação das regras de distribuição da área cível – artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região. Procurador Revisor.  
Origem : Rio Grande do Sul  
Relator(a) : Conselheira Gilda Carvalho  
36. Processo nº : **1.00.001.000013/2013-46**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Bauru/SP  
Assunto : Itinerância. Critérios para designação de membros nas hipóteses de substituição de Procuradores da República. Normatização. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 54.  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva  
Processo nº : **1.00.001.000168/2013-82**

37. Processo nº : **1.00.001.000168/2013-82**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado da Bahia  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da PR/Bahia (Portaria PR/BA nº 287/2013). Resolução CSMPF nº 104. Implementação.  
Origem : Bahia  
Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
38. Processo nº : **1.00.001.000186/2013-64**  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Assunto : Correição Ordinária nas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - exercício de 2012. Relatório Geral.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Gilda Carvalho

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (5.11.2013)

39. Processo nº : **1.00.001.000195/2012-74**  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Assunto : Correição Ordinária nos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República - Exercício de 2012.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos
40. Processo nº : **1.00.001.000093/2013-30**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro  
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Área da Tutela Coletiva/Criminal da Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro e nas PRMs. (Portaria PR/RJ/Nº 0411 de 6.5.2013). Resolução CSMPF Nº 104, de 6.04.2010. Implementação  
Origem : Rio de Janeiro  
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
41. Processo nº : **1.00.001.000165/2013-49**  
CMPF : 1.00.002.009154/2012-33  
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos

**PROCESSOS COM VISTA**

- Pedido de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)
42. Processo nº : **1.00.001.000085/2011-21**  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Assunto : Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMPF nºs 5 e 100. Anteprojetos de Resolução CSMPF nºs 39 e 40.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins  
Vista : Conselheira Gilda Carvalho (Conselheiro anterior Rodrigo Janot Monteiro de Barros)
- Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (7.8.2012)
43. Processo nº : **08100-1.00005/93-98**  
Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto : Tabelas de produtividade. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 43.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios  
Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge

Pedidos de vista na 9ª Sessão Ordinária (6.11.2012)

44. Processo nº : **1.00.001.000190/2011-61**  
CMPF nº : 1.00.002.000037/2011-23  
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros  
Vista : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
45. Processo nº : **1.00.001.000134/2012-15**  
CMPF nº : 1.00.002.000027/2012-79  
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros  
Vista conjunta : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos (Conselheiro anterior Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras)

Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira

Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli

Pedido de vista na 1ª Sessão Extraordinária (25.2.2013)

46. Processo nº : **1.00.001.000052/2010-09** (apensos: 1.00.001.000069/2012-10 e 1.00.001.000122/2012-82)  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Aurélio Rios  
Vista conjunta : Conselheira Helenita Amélia Caiado de Acioli  
Conselheira Gilda Carvalho (Conselheiro anterior Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros)  
Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Conselheira anterior Conselheira Deborah Duprat de Brito Pereira)

Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (5.3.2013)

47. Processo nº : **1.00.001.000165/2010-04**  
Interessado(a)s : Drª Maria Caetana Cintra Santos, Presidente da CNIPE e Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
Assunto : Processo eletrônico. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 24.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros  
Vista : Conselheira Helenita Amélia Caiado de Acioli

Pedidos de vista na 4ª Sessão Ordinária (7.5.2013)

48. Processo nº : **1.00.001.000222/2012-17**  
Interessado(a) : Subcomitê Gestor de Tabelas/MPF  
Assunto : Alteração das Resoluções CSMPF nºs 77 e 87. Adequação à Resolução CNMP nº 63/2010. Tabelas unificadas do Ministério Público. Implantação. Sistema ÚNICO. Proposta de construção taxonômica para classes relativas à atuação extrajudicial/cível/criminal do Subcomitê Gestor de Tabelas.  
Origem : Distrito Federal

- Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos  
Vista conjunta : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge  
Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
49. Processo nº : **1.00.001.000001/2013-11**  
CMPF nº : 1.00.002.009133/2012-18  
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros  
Vista : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira (Conselheiro anterior Alcides Martins)
50. Processo nº : **1.00.001.000017/2013-24**  
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF  
Assunto : Alteração do art. 4ª, § 1º da Resolução CSMPF nº 127, que regulamenta o controle externo da atividade policial. Improbidade administrativa. Atribuição da 5ª CCR. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 52.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau  
Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
51. Processo : **1.00.001.000136/2012-04** (apenso: 08100-1.00033/97-57)  
Interessado(a) : Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento e outros.  
Assunto : Suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMPF nº 104. Redação final.  
Origem : Rio de Janeiro  
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau  
Vista : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
- Pedidos de vista na 7ª Sessão Ordinária (3.9.2013)
52. Processo nº : **1.00.001.000117/2011-99**  
CMPF nº : 1.00.002.000030/2009-97  
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge  
Vista : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
53. Processo nº : **1.00.001.000197/2012-63**  
Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR  
Assunto : Regras mínimas comuns para o exercício dos plantões no âmbito do MPF. Redação final. Anteprojeto de Resolução CSMPFM nº 50.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa da Silva  
Vista : Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho
54. Processo nº : **1.00.001.000162/2013-13**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de São Paulo  
Assunto : Criação do grupo de trabalho que atuará nos delitos cometidos por agentes públicos no âmbito da ditadura militar, ocorrida no Brasil antes da Constituição de 1988. Portaria PR-SP n º 768. Resolução PR-SP nº 1).  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Conselheiro Oswaldo José Barbosa da Silva  
Vista : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira

55. Pedido de vista na 8ª Sessão Ordinária (1º.10.2013)  
Processo nº : **1.00.001.000148/2011-40**  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Assunto : Possibilidade de membros do MPF manterem residência tanto na sede de unidade de lotação quanto em outra cidade, seja na mesma ou em diferente unidade da Federação, com ou sem exercício do magistério.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho  
Vista : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
56. Pedido de vista na 9ª Sessão Ordinária (5.11.2013)  
Processo nº : **1.00.001.000106/2002-18**  
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
Assunto : Resolução CSMPF nº 50, que dispõe sobre afastamento de membros. Alteração.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo  
Vista : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
57. Pedido de vista na 10ª Sessão Ordinária (12.11.2013)  
Processo nº : **1.00.001.000185/2011-58**  
CMPF : 1.00.002.000090/2009-18  
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo  
Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
58. Pedido de vista na 11ª Sessão Ordinária (19.11.2013)  
Processo nº : **1.00.001.000007/2012-16**  
Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR  
Assunto : Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais em localidades onde não há unidades do Ministério Público Federal.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo  
Vista : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
59. Pedido de vista na 12ª Sessão Ordinária (26.11.2013)  
Processo nº : **1.00.001.000150/2013-81**  
CMPF : 1.00.002.009134/2012-62  
Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Vista : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
60. Pedido de vista na 13ª Sessão Ordinária (3.12.2013)  
Processo nº : **1.00.001.000173/2013-95**  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário. Resolução CSMPF nº 12. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 55.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos  
Vista : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva

Brasília, 28 de novembro de 2013

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral da República  
Presidente do CSMPF

## CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 111 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 246, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009), e considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público deu provimento ao recurso interposto por esta Corregedoria do Ministério Público Federal, e determinou a suspensão da decisão anulatória proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a continuidade da atividade correicional, resolve:

Art. 1º – Designar o Subprocurador-Geral da República PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para substituir o Subprocurador-Geral da República Edilson Alves de França na Presidência da Comissão de Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.002.009155/2012-88, designado pela Portaria CMPF nº 7, de 18 de fevereiro de 2013;

Art. 2º – Designar o Subprocurador-Geral da República BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS, mantendo a Subprocuradora-Geral da República LINDORA MARIA ARAÚJO, designada pela Portaria nº 50, de 7 de junho de 2013, para comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei.

Art. 4º - Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão observem com exatidão os limites apuratórios, limites esses que poderão ser ampliados com autorização da CMPF, precedida da indispensável provocação nesse sentido pela presidência dos trabalhos e a devida intimação do indiciado acaso julgado necessário, ante a notícia de novos fatos surgidos ao longo da instrução processual, ficando a critério da Comissão a confirmação ou a substituição do tipo infracional.

Art. 5º - Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo parecer conclusivo a Comissão deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 6º - A Comissão de Inquérito tem sua sede na Procuradoria Geral da República no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF, CEP: 70.050-900 e funcionará nas dependências determinadas por seu presidente.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 246, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009), resolve:

Art. 1º – Designar o Procurador Regional da República da 3ª Região ORLANDO MARTELLO JUNIOR, o Procurador Regional da República da 4ª Região JANUÁRIO PALUDO e o Procurador Regional da República da 2ª Região JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS, para comporem a Comissão da Sindicância-CMPF nº 1.00.002.000184/2013-65, sob a presidência do primeiro nominado, e cumprirem os encargos desta designação, objetivando a realização das ações administrativas adequadas à apuração dos fatos descritos no DESPACHO-CMPF N.º 995/2013, para, ao final, oferecer relatório circunstanciado com proposição de arquivamento ou de instauração de inquérito administrativo, se caso constatada falta funcional na espécie – consideradas as disposições do artigo 236 e incisos da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 2º – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos TRABALHOS, OBSERVADAS AS EVENTUAIS PRORROGAÇÕES LEGAIS.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

ATA DA 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DO NAOP-PFDC-PRR/4ª REGIÃO

Aos cinco dias do mês de agosto de 2013, às 14 horas, reuniram-se na sala do NAOP-PFDC/PRR4, situada no 2º andar do prédio da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, os Procuradores Regionais da República integrantes do Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da PRR/4ª Região – NAOP-PFDC/PRR4, Paulo Gilberto Cogo Leivas, Coordenador; Domingos Sávio Dresch da Silveira; Januário Paludo e Marcelo Veiga Beckhausen. Ausente justificadamente o Procurador Regional da República Marco André Seifert. Iniciada a reunião, abriu-se a sessão de julgamento com a deliberação sobre o seguinte procedimento:

VOTO-VISTA

Nº: 1

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto-Vista – Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0050/2013

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000963/2012-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JÚLIO CARLOS SHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

ACESSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PRÁTICAS QUE ASSEGUREM A PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DIPLOMÁTICA. NÃO VERIFICADA. VOTO-VISTA PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

## DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

RELATOR: JANUÁRIO PALUDO

Nº: 2

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº : 0104/2013

Referência:PA MPF/PRM - Paranaguá/PR 1.25.007.000006/2013-15

Representante: Carlos Eduardo Alves Cordeiro Júnior

Procurador da República: Antônia Lélia Neves Sanchez

Declínio de atribuição: 25/03/2013 (fl. 13-6)

ENSINO. COBRANÇA INDEVIDA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PRIVADA.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Nº: 3

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº : 0119/2013

Referência:PI MPF/PRM - Erechim/RS 1.29.018.000034/2013-64

Representante: Conselho Tutelar de Erechim/RS

Procurador da República: Andréia Rigoni Agostini

Declínio de atribuição: 14/03/2013 (fl. 7 e v.)

TRABALHO INFANTIL. COMPETÊNCIA DA PROMOTORIA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 4

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº : 0224/2013

Referência:PIMPF/PRM – Ponta Grossa/PR1.25.005.000410/2013-17

Representante:Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/PR – CREA/PR

Procurador da República: Osvaldo Soweck Júnior

Declínio de atribuição: 22/04/2013 (fl. 67 e v.)

ACESSIBILIDADE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM

RODOVIÁRIA.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Nº: 5

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº : 294/2013

Referência:PI MPF/PRM-Joinville/SC -nº 1.33.005.000164/2013-13

Representante: Adriano J. dos Santos

Procurador da República oficiante: Rodrigo Joaquim Lima

Declínio de atribuição: 09/05/2013 (fl. 10)

EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO GERENCIAMENTO DE ESCOLA

PÚBLICA ESTADUAL.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

RELATOR: DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA

Nº: 6

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA

Voto nº : 0172/2013

Referência:PI MPF/PRDC-RS – 1.29.000.000322/2013-16

Representante: Fundação de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Procurador da República: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior

Declínio de atribuição: 26/03/2013 (fls. 04-05)

IDOSO. REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (FASC) NOTICIANDO AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE HABITAÇÃO E SAÚDE DE PESSOA IDOSA E PEDINDO PROVIDÊNCIAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 7

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA

Voto nº : 0192/2013

Referência:PI MPF/PRM Tubarão/SC1.33.007.000055/2013-86

Representante: Sirlei B. Hilário

Procurador da República: Michel von Mühlen de Barros Gonçalves

Declínio de atribuição: 14/03/2013 (fls. 1-2)

DIREITO À SAÚDE. IRREGULARIDADES APONTADAS EM POSTO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 8

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA

Voto nº : 0212/2013

Encaminhamento Único: Ofício nº 804/2013/PFM-FOZ

Referência:PI MPF/PRM – Foz do Iguaçu/PR1.04.010.000010/2013-54

Representante: Luiz Fernando Gomes

Procuradora da República: Lucyana Marina Pepe Affonso

Declínio de atribuição: 24/04/2013 (fl. 2-3)

DIREITO À SAÚDE. SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO NEGADA. DIRIETO INDIVIDUAL. ENCAMINHAMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 9

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA

Voto nº : 232/2013

Referência:PI 1.33.000.001181/2013-18

Origem: Procuradoria da República – Santa Catarina

Procurador da República oficiante: Maurício Pessutto

Representante: Lúcia Schuster

Interessado: INSS/SC – Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Catarina

Declínio de atribuição: 02/05/2013 (fl.09)

REPRESENTAÇÃO. INCONFORMIDADE COM NEGATIVA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: APÓS O VOTO DO RELATOR NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA PROMOÇÃO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, MAS COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NÃO A HOMOLOGANDO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO PRR JANUÁRIO PALUDO, VOTARAM O PRR MARCELO VEIGA BECKHAUSEN E O PRR PAULO GILBERTO COGO LEIVAS PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DIANTE DO EMPATE, NOS TERMOS DO ART. 8º, §4º DO REGIMENTO INTERNO DO NAOP, O JULGAMENTO SERÁ SUSPENSO, RETOMANDO-SE A DELIBERAÇÃO EM SESSÃO DO NAOP4, APÓS ANÁLISE DOS AUTOS PELO PRR MARCO ANDRÉ SEIFERT.

Nº: 10

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA

Voto nº: 0297/2013

Referência:PA MPF/PRM – Chapecó/SC1.33.002.000193/2013-13

Procurador da República oficiante: Renato de Rezende Gomes

Declínio de atribuição: 14/05/2013 (fls. 31-32)

ACESSIBILIDADE EM LINHAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS E NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Procedimento instaurado a partir do desmembramento do PA 1.33.002.000238/2012-61, que visa a averiguar a acessibilidade de deficientes físicos em ônibus de linhas interestaduais.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 11

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA

Voto nº: 0341/2013

Referência:PI MPF/PRM – Guarapuava/PR1.25.004.000212/2012-74

Procurador da República oficiante: Luiz Antônio Ximenes Cîbin

Declínio de atribuição: 22/05/2013 (fls. 95-96)

EDUCAÇÃO. CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL PARA PROFESSORES EM ÂMBITO MUNICIPAL. LEI Nº 11.738/2008. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATOR: PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Nº: 12

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0221/2013

Referência:PI MPF/PR-RS 1.29.000.000687/2013-32

Procurador da República oficiante: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior

Declínio de atribuição: 22/04/2013 (fls. 13-18)

EDUCAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DE MUNICÍPIOS DAS CONDICIONALIDADES VOLTADAS À EDUCAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. FALHAS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE LOCAL POR PARTE DE AGENTES DE PREFEITURAS E ESCOLAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 13

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0331/2013

Referência:PI MPF/PRR4 – 1.04.010.000006/2013-96

Representante: Jaison Campigotto

Interessada: Daniela Casas

Interessado: Hospital Regional Hans Dieter Schmidt – HRHDS

Procurador da República: Davy Lincoln Rocha

Declínio de atribuição: 21/05/2013 (fls. 01)

SAÚDE. VAGA EM LEITO DE UTI. HOSPITAL ADMINISTRADO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. NECESSIDADE DE PLENO ATENDIMENTO PELO SUS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 14

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0344/2013

Referência:PI MPF/PRDC-RS – 1.29.000.000833/2013-20

Procurador da República oficiante: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior

Declínio de atribuição: 05/05/2013 (fls. 03-04)

REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS ABUSOS CONTRA CONDÔMINOS, OBRIGADOS A PAGAR CHAMADA EXTRA DE DESPESAS NÃO COMPROVADAS PELO SÍNDICO, BEM COMO DE AGRESSÕES VERBAIS E VIOLÊNCIA EMOCIONAL CONTRA OS MORADORES. REQUER A VERIFICAÇÃO DAS CONTAS DO CONDOMÍNIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 15

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0374/2013

Referência:1.04.010.000008/2013-85

Procurador da República oficiante: Alexandre Schneider

Declínio de atribuição: 31/05/2013 (fl.02)

REPRESENTAÇÃO. FEITO JÁ REMETIDO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO:POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 16

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº: 0385/2013

Referência:PI MPF/PRDC/RS 1.29.000.001060/2013-07

Representante:Associação dos Cronistas Esportivos do Rio Grande do Sul – ACERGS

Procurador da República: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior

Declínio de atribuição: 07/06/2013 (fl. 4-7)

DIREITOS SOCIAIS. LIVRE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. LEI PELÉ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GARANTIA DE ACESSO À PROFISSIONAIS DA IMPRENSA A ESTÁDIO DE FUTEBOL. ENTIDADES PRIVADAS. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 17

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0394/2013

Referência:ICPMPF/PRM – Santa Rosa/RS – 1.29.015.000154/2012-19

Procurador da República oficiante: Michel François Drizul Havrenne

Declínio de atribuição: 11/06/2013 (fls. 35-39)

EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS DO FUNDEB DE 2012 À APAE DE HUMAITÁ/RS. AUSÊNCIA DE REGISTROS NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE QUE TAL INSTITUIÇÃO ESTEJA RECEBENDO RECURSOS DO FUNDEB.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Nº: 18

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0412/2013

Referência: PI MPF/PRM – Joinville/SC – 1.04.010.000011/2013-07

Procurador da República oficiante: Davy Lincoln Rocha

Declínio de atribuição: 13/06/2013 (fls.02-03)

SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. FEITO JÁ REMETIDO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Nº: 19

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0428/2013

Referência:PI MPF/PR-RS – 1.29.000.001018/2013-88

Denunciante: denúncia anônima

Procurador da República oficiante: Ana Paula Carvalho de Medeiros

Declínio de atribuição: 20/07/2013 (fl. 3)

DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DENÚNCIA ANÔNIMA DE VENDA DE CARNE IMPRÓPRIA PARA CONSUMO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 20

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0458/2013

Referência:PI MPF/PRM – Blumenau/SC – 1.33.001.000468/2012-30

Representante: Elzira do Nascimento

Procurador da República: Michael von Mühlen de Barros Gonçalves

Declínio de atribuição: 27/06/2013 (fl. 45-6)

SAÚDE. PEDIDO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PELO MUNICÍPIO.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Nº: 21

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0482/2013

Referência: PI MPF/PRM – Foz do Iguaçu/PR – 1.25.003.003538/2013-44

Representantes: Artêmio Nelson Sonaglio

Maria Sonaglio

Procurador da República oficiante: Rodrigo Costa Azevedo

Declínio de Atribuição: 27/05/2013 (fls. 06 e verso)

REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº:22

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0486/2013

Referência: PI MPF/PRM – PRDC/SC – 1.33.000.001690/2013-41

Representante: Camila Pessoa

Procurador da República oficiante: Maurício Pessutto

Declínio de Atribuição: 18/06/2013 (fls. 07)

REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE INVASÃO DE PRIVACIDADE.FACEBOOK. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DO FEITO À 2ª CCR.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR MAIORIA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO FEITO E PELAREMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR, VENCIDO O PRR DOMINGOS SILVEIRA, QUE VOTOU POR CONHECER DE OFÍCIO A PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E, NESSE SENTIDO, HOMOLOGÁ-LA.

RELATOR: MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Nº: 23

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0205/2013

Referência:PI MPF/PRM – Novo Hamburgo/RS1.29.003.000097/2013-80

Denunciante: Stefane Teixeira de Vargas

Procurador da República: Jorge Irajá Louro Sodré

Declínio de atribuição: 19/04/2013 (fl. 4-8)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DENÚNCIA SOBRE INVASÃO EM PÁGINA DO FACEBOOK. ATO INFRAACIONAL. COMPETÊNCIA MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 24

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0255/2013

Referência:PIMPF/PRM – Canoas/RS1.29.000.000362/2013-50

Representante: Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região

Procurador da República: Pedro Antônio Roso

Declínio de atribuição: 17/04/2013 (fl. 9-10)

CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA. TRABALHO INFANTIL. COMPETÊNCIA DA PROMOTORIA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 25

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 295/2013

Referência:PI MPF/PRM – Joinville/SC – 1.33.005.000158/2013-66

Representante: Valdir Demathe

Procurador da República: Davy Lincoln Rocha

Declínio de atribuição: 18/04/2013 (fl. 12)

SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO.VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº26

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0308/2013

Referência: PI MPF/PRDC–RS1.29.000.000232/2013-17

Procurador da República oficiante: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior

Declínio de atribuição: 22/05/2013 (fls. 15-17v)

CIDADANIA. REPRESENTAÇÃO. PROMESSA DE ENTREGA DE CASAS EMERGENCIAIS PELO DEMHAB ÀS FAMÍLIAS MORADORAS DA VILA LIBERDADE EM PORTO ALEGRE/RS APÓS INCÊNDIO OCORRIDO EM JANEIRO DE 2013. PELO CONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PROMOÇÃO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PROMOÇÃO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Nº: 27

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0310/2013

Referência:PIMPF/PRM-Laguna/Tubarão/SC – 1.04.010.000005/2013-41

Procurador da República oficiante: Michael von Mühlen de Barros Gonçalves

Declínio de atribuição: 17/01/2013 (fl.01)

NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL. REMESSA À 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA ANÁLISE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PELA REMESSA À 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA ANÁLISE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 28

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0382/2013

Referência:PI MPF/PRM – Foz do Iguaçu/PR 1.25.003.003021/2013-55

Representante: Plínio Costa Santos

Procuradora da República oficiante: Andréia Pistono Vitalino

Declínio de atribuição: 10/05/2013 (fl. 58-62)

BRASILEIROS E PARAGUAIOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 29

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0389/2013

Referência: PA – PRM de Joinville/SC1.33.005.000590/2012-76

Representante: Antônia Borba

Procurador da República: Davy Lincon Rocha

Declínio de atribuição: 02/05/2013 (fl. 62-2)

SAÚDE. SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. REMESSA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 30

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0395/2013

Referência:PI MPF/PRM – Joinville/SC 1.33.005.000418/2012-12

Procurador da República oficiante: Davy Lincoln Rocha

Declínio de atribuição: 20/05/2013 (fl. 135-136)

CIDADANIA. NOTÍCIA DE ATENDIMENTO INADEQUADO PRESTADO POR COMUNIDADE TERAPÊUTICA EM JOINVILLE/SC. EXISTÊNCIA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PRÉVIO À AUTUAÇÃO DESTE FEITO FIRMADO ENTRE MP/SC E A INSTITUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ADEMAIS, PELA ABERTURA DE PROCEDIMENTO NO ÂMBITO TEMÁTICO ESPECÍFICO DO NAOP 4 COM O FIM DE ACOMPANHAR A POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA “PLANO CRACK”.

Nº: 31

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0397/2013

Referência:PI MPF/PRDC-RS – 1.29.000.000929/2013-98

Denunciante: Neusa Fagundes

Procurador da República oficiante: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior

Declínio de atribuição: 14/07/2013 (fls. 03-04)

DISCRIMINAÇÃO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS ABUSOS CONTRA PESSOA PORTADORA DE PARALISIA GRAVE. COMPETÊNCIA PARA APURAR DO MPRGS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº:32

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0421/2013

Referência:ICP MPF/PRM – Blumenau/SC – 1.33.001.000023/2012-50

Representante:Liana Foryta (filha do Sr. José Pamplona)

Procurador da República oficiante: Eduardo de Oliveira Rodrigues

Declínio de atribuição: 30/04/2013 (fl. 34)

SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG PARA MAL DE ALZHEIMER. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS DEMAIS DESCENDENTES POR VIOLAÇÃO AO DEVER FAMILIAR DE ALIMENTOS.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Nº:33

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0470/2013

Referência:PA MPF/PRM – Pelotas/RS – 1.29.005.000074/2013-55

Representante: Colônia de Pescadores e Aquicultores Profissionais Artesanais de Pelotas/RS

Interessada:Confederação Nacional de Pescadores e Aquicultores – CNPA

Procurador da República: Cláudio Terre do Amaral

Declínio de atribuição: 02/07/2013 (fl. 84-6)

DIREITOS DO TRABALHADOR. LIVRE EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES. DIFICULDADES NO REGISTRO DE ENTIDADE SINDICAL NO MINISTÉRIO DA PESCA E AGRICULTURA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO MPT. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 34

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0492/2013

Referência:PI MPF/PRM – Joinville/SC – 1.33.005.000253-2013-60

Representante: Rita de Cássia Francisco

Representado: Bruno Francisco Borges

Procurador da República: Rodrigo Joaquim Lima

Declínio de atribuição: 02/07/2013 (fl. 3 e v.)

SAÚDE MENTAL. INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO. LEI 10.216/01 C/C DECRETO-LEI 891/38. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 35

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0493/2013

Referência:PI MPF/PRM Joinville-SC 1.33.005.000679/2012-32

Procurador da República oficiante: MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

Declínio de atribuição: 18/02/2013 (fl. 41)

SAÚDE. IRRESIGNAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS COM RELAÇÃO A SUA CONDIÇÃO DE TRABALHO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – 24 HORAS DE JOINVILLE/SC. FISCALIZAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 36

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº: 0498/2013

Referência:PI MPF/PRDC/RS 1.29.000.001090/2013-13

Origem:Denúncia Anônima

Procurador da República: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior

Declínio de atribuição: 12/07/2013 (fls. 20-2)

OUTROS ASSUNTOS. CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA LOJA PONTO FRIO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES. CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA POTÁVEL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 37

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº:0537/2013

Referência:PI MPF/PRM - Londrina/PR - 1.25.005.000614/2013-40

Representante: Roseli Cristina Gonçalves de Oliveira

Procurador da República: João Akira Omoto

Declínio de atribuição: 08/07/2013 (fl. 04)

SAÚDE. AGENDAMENTO DE CONSULTA. UNIDADE DE SAÚDE VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 38

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0544/2013

Referência:PIMPF/PRM – Novo Hamburgo/RS1.29.003.000190/2013-94

Requerente: Andrea Martins

Procurador da República: Jorge Irajá Louro Sodré

Declínio de atribuição: 03/07/2013 (fls. 04/06)

REPRESENTAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO CONTRA CANCELAMENTO DE CONTA NO TWITTER. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 39

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0572/2013

Referência:PI MPF/PR-RS – 1.29.000.000017/2013-16

Procuradora da República oficiante: Suzete Bragagnolo

Declínio de atribuição: 10/07/2013 (fls. 119-121)

SAÚDE. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DIRECIONAMENTO EM CONTRATAÇÃO FEITA SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS VISANDO À CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA AGHOS DE GESTÃO, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE SAÚDE, DE FUNCIONALIDADE LIMITADA E DISPENDIOSO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, HAVENDO OPÇÃO GRATUITA PELO SISTEMA SISREG/DATASUS. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA ANÁLISE.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PELA REMESSA À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA ANÁLISE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 40

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0573/2013

Referência: PI MPF/PRM – Joinville/SC – 1.04.010.000014/2013-32

Procurador da República oficiante: Davy Lincoln Rocha

Declínio de atribuição: 12/07/2013 (fl. 01)

SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. FEITO JÁ REMETIDO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ANTE A REDAÇÃO DO ENUNCIADO Nº1 DA PFDC, MAS SIM COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.HOMOLOGAÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, MAS COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO,HOMOLOGANDO-A, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 41

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0582/2013

Referência:PA MPF/PRM – Santa Maria/RS1.29.008.000121/2013-31

Representante: Aniceto Moreira Cabral

Procurador da República oficiante: Ivan Cláudio Marx

Declínio de atribuição: 12/07/2013 (fls. 06-08)

REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE FALTA DE MÉDICOS CREDENCIADOS E DIFICULDADE PARA MARCAÇÃO DE CONSULTA PELO PLANO DE SAÚDE GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 42

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0591/2013

Referência: PI MPF/PRDC-RS 1.29.000.001029/2013-68

Representante: Fátima Gicelda Prates Pinto

Procurador da República oficiante: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior

Declínio de atribuição: 12/07/2013 (fls. 06-07v)

REPRESENTAÇÃO. CIDADÃ NOTICIA SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO PRÉDIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM PORTO ALEGRE/RS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 43

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0600/2013

Referência: PI MPF/PRDC-SC 1.33.000.001869/2013-06

Procurador da República oficiante: Maurício Pessutto

Declínio de atribuição: 10/07/2013 (fl. 06)

REPRESENTAÇÕES. NOTÍCIAS DE QUE AGENTE PENITENCIÁRIO ESTARIA EXERCENDO A FUNÇÃO DE SEGURANÇA PARTICULAR DO SECRETÁRIO DE OBRAS DE MUNICÍPIO CATARINENSE E DE QUE ESTARIA AGINDO DE FORMA TRUCULENTA COM A POPULAÇÃO LOCAL. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 5ª CCR.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PELA REMESSA À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA ANÁLISE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 44

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0601/2013

Referência: PI MPF/PRDC-SC 1.33.000.001835/2013-11

Procurador da República oficiante: Maurício Pessutto

Declínio de atribuição: 09/07/2013 (fl. 12)

CIDADANIA. ACESSO A CARGO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE NOMEAÇÃO INFERIOR AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 5ª CCR.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PELA REMESSA À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA ANÁLISE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ARQUIVAMENTOS

Nº: 45

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº : 0059/2013

Referência: PI MPF/PRDC – PR/RS 1.29.000.002355/2012-10

Representante: sigilo de identidade

Procurador da República: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior

REPRESENTAÇÃO. INSURGÊNCIA COM RELAÇÃO AO SISTEMA ELEITORAL ADOTADO POR UNIVERSIDADE PARA COMPOSIÇÃO DE SUA ADMINISTRAÇÃO.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Nº: 46

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº : 0067/2013

Referência: ICP PR-RS 1.29.000.000050/2013-46

Expediente juntado: 1.29.000.000153/2013-14

Representante: Tiago Giordani Camícia

Interessada: Associação Médica do Rio Grande do Sul – AMRIGS

Procurador da República: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior

CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM EDITAL. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE ILEGALIDADE. PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA À 5ª CCR.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E PELA REMESSA DO FEITO À 5ª CCR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ADEMAIS, PELA APROVAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DO ENUNCIADO Nº 1 DO NAOP4, NOS TERMOS DO PROPOSTO PELO PRR DOMINGOS SILVEIRA: NOS PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, SEMPRE QUE O CASO NÃO ENVOLVER DIRETAMENTE DIREITOS HUMANOS, EM ESPECIAL, IGUALDADE DE ACESSO, ACESSIBILIDADE E SISTEMA DE COTAS, A ATRIBUIÇÃO PARA APRECIAR PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÃO SERÁ DA 5ª CCR.

PRECEDENTES: 1.29.000.000050/2013-46 E 1.29.000.001762/2010-30 DE RELATORIA DO PRR JANUÁRIO PALUDO Nº: 47

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº : 0071/2013

Referência:PAMPF/PR-PR 1.25.000.003017/2012-36

Requerente:Marcelo Jovani Esteves de Souza

Beneficiário:Orival Esteves de Souza

Procurador da República: Antônio Lélia Neves Sanches

SAÚDE. IDOSO. DEMORA NO AGENDAMENTO DE CIRURGIA PARA COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 48

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº:0089/2013

Referência:PI MPF/PR-RS - 1.29.000.001762/2010-30

Representante: Eduardo Flores

Procurador da República: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior

CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA À 5ª CCR.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO:POR UNANIMIDADE, PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E PELA REMESSA DO FEITO À 5ª CCR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 49

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº : 0109/2013

Referência:PACMPF/PRM – Santa Maria/RS 1.29.008.000577/2012-10

Requerente:Fernando Grundling Farias

Requerido: Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM

Procurador da República: Harold Hoppe

SAÚDE. DEMORA NO AGENDAMENTO DE TOMOGRAFIA. REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 50

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0076/2013

Referência: ICPMPF/PR-RS1.29.000.002550/2012-31

Representante:Eraldo Móttola de Fraga

Interessado:Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Procurador da República: Júlio Carlos Shwonke de Castro Júnior

EDUCAÇÃO. FIES. REGRAS PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO FINANCIAMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA AOS USUÁRIOS DO SISFIES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 51

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº: 0439/2013

Referência: PI PRM Rio Grande 1.29.006.000208/2013-28

Representantes: Fernando Godinho Lima e outro

Procurador da República oficiante: Anelise Becker

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONDUTA DO CONFEE AO RESTRINGIR O CAMPO DE ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 52

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº: 0328/2013

Referência:PA PRM Joinville/SC 1.33.005.000434/2010-43

Representante: Marineide Maria Ferreira

Interessado: Aldair Pereira

Procurador da República oficiante: Mário Sérgio Ghannagé Barbosa

SAÚDE. REQUERIMENTO DOS medicamentos FrisiUM 10mg, Neozine Gotas e Domperidona Solução Oral 1mg/ml E FRALDAS ADULTAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROVIDA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA AVERIGUAR O FORNECIMENTO DE INSUMOS.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 53

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0392/2013

Referência:PAPRM – Chapecó/SC1.33.002.000053/2013-37

Origem: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC

Interessada:Prefeitura Municipal de Abelardo Luz

Procurador da República: Renato de Rezende Gomes

REFORMA AGRÁRIA. TRANSPORTE ESCOLAR EM ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 54

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº: 0432/2013

Referência:ICP PRM Joinville/SC 1.33.005.000698/2011-88

Representante: Nolma Terezinha Celestino

Interessada: Nelma Berger Celestino

Procurador da República oficiante: Tiago Alzuguir Gutierrez

SAÚDE. REQUERIMENTO DE medicamentos de uso contínuo Micardis 80mg, Manivasc10mg, aspirina Prevent 100mg e Galvus Met 50mg/850mg.TROCA DA MEDICAÇÃO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO:POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 55

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº: 0479/2013

Referência:ICP PRM Foz do Iguaçu/PR 1.25.003.002262/2013-87

Representante: Milton Winkert

Interessado: Jorge Winkert Junior

Procurador da República oficiante: Alexandre Collares Barbosa

SAÚDE. REQUERIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRISON. VISITA DOMICILIAR POR NUTRICIONISTA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO:POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 56

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº: 0408/2013

Referência:ICP PRM Joinville/SC 1.33.005.000256/2012-12

Representante: Clarice da Costa Oliveira

Procurador da República oficiante: Tiago Alzuguir Gutierrez

SAÚDE. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CRESTOR 20MG NÃO DISPONIBILIZADO PELO SUS. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA A CIENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA A CIENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 57

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº: 0411/2013

Referência:PA PRM Joinville/SC 1.33.005.000500/2012-47

Representante: Elfi Schauer

Procurador da República oficiante: Tiago Alzuguir Gutierrez

SAÚDE. MEDICAMENTO PRESCRITO RITUXIMAB E METILPREDNISOLONA NÃO FORNECIDOS PELO SUS. UTILIZAÇÃO DE OUTRO MEDICAMENTO COM RESULTADO EFICAZ. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 58

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº: 0329/2013

Referência:PI PRM Joinville/SC 1.33.005.000588/2012-05

Representante: Marineide Maria Ferreira

Representado: Aldair Pereira

Procurador da República oficiante: Mauro Sérgio Ghannagé Barbosa

SAÚDE. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DO FÁRMACO LOSEC MUPS. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 59

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº: 0449/2013

Referência:PA PRM Joaçaba/SC 1.33.004.000016/2013-17

Representante: Natalina Terezinha Bedin

Representada: Gersolina Neves dos Santos

Procurador da República oficiante: Flávio Pavlov da Silveira

SAÚDE. SUPOSTA OMISSÃO MÉDICA NO TRATAMENTO DE PACIENTE DO SUS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº 60

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº: 0398/2013

Referência:PA MPF-RS 1.29.000.001861/2012-83

Representante: Peter Steinhauer

Procurador da República oficiante: Júlio Carlos Schonke de Castro Júnior

ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPOSTA POSSE IRREGULAR DE DOCUMENTO POR PARTE DO SAJU-UFRGS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 61

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº: 0363/2013

Referência:PA PRM Jaraguá do Sul/SC 1.33.011.000201/2012-23

Representante: Rosângela de Moraes

Procurador da República oficiante: Claudio Valentim Cristani

SAÚDE. REQUERIMENTO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO. CIRURGIA EFETUADA NA REDE PARTICULAR DE SAÚDE. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 62

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0466/2013

Referência:ICP MPF/PRMSantana do Livramento/RS – 1.29.009.000314/2011-10

Representante: Dirceu Pereira dos Santos e Evandro Carlos dos Santos

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Procuradora da República: Jerusa Burmann Viecili

REFORMA AGRÁRIA. ROMPIMENTO DE BARRAGEM EM ASSENTAMENTO. EXISTÊNCIA DE TERMO DE COOPERAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA ESTADUAL E DO INCRA. INTERVENÇÃO NECESSÁRIA DO MPF. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E RETORNO DOS AUTOS PARA INSTRUÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E RETORNO DOS AUTOS PARA INSTRUÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 63

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº: 0336/2013

Referência:PA PR-RS 1.29.000.000244/2013-41

Representante: Luiz Fernando Dias da Rosa

Procurador da República oficiante: Ana Paula Carvalho Medeiros

PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEMORA NO AGENDAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS NO INSS. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº: 64

Relator(a): Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Voto nº : 0370/2013

Referência: ICP MPF/PRM – Londrina/PR 1.25.005.000548/2012-27

Interessado: Claudino Antunes Teixeira

Procurador da República oficiante: João Akira Omoto

PESSOAS ATINGIDAS POR BARRAGENS. CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE MAUÁ (UHE). PLEITO DE INDENIZAÇÃO. ATINGIDO BENEFICIADO COM A “REALOCAÇÃO ESPECIAL”. OBJETIVO DO PROCEDIMENTO ALCANÇADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA:

Nº65

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº: 0378/2013

Referência:PI MPF/PRM - Joinville/SC 1.33.005.000207/2013-61

Procurador da República oficiante: Flávio Pavlov da Silveira

Declínio de atribuição: 07/05/2013 (fls. 02-04)

SAÚDE.NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Nº 66

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Voto nº : 0471/2013

Referência:ICP MPF/PRM-Pelotas/RS1.29.005.000231/2011-61

Representantes:Marione de Lima Ribeiro

Ivanice Rodrigues Ferreira

José Renato Pastorini de Souza

Procurador da República oficiante: Cláudio Terre do Amaral

Declínio de atribuição: 02/07/2013 (fls.70-77)

DIREITO À MORADIA. REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM UNIDADES HABITACIONAIS FINANCIADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) NO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS. FALHAS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE LOCAL POR PARTE DE AUTORIDADES E ENTES LOCAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº 67

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº : 0254/2013

Referência:PIMPF/PRM – Santa Maria/RS1.29.000.000233/2013-61

Originador: Denúncia anônima

Requerido: @augustobjj

Procuradora da República: Harold Hoppe

Declínio de atribuição: 18/04/2013 (fl. 32)

DANOS MORAIS. PERFIL EM REDE SOCIAL TWITTER COM CONTEÚDO SUPOSTAMENTE OFENSIVO AOS EVENTOS DO INCÊNDIO OCORRIDO EM SANTA MARIA/RS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº 68

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº : 283/2013

Referência:ICP MPF/PRDC- PR1.25.000.000999/2012-12

Procurador da República oficiante: Antônia Lélia Neves Sanches

Promoção de Arquivamento: 06/05/2013 (fls. 67-70)

HOSPITAL EVANGÉLICO. DIFICULDADES FINANCEIRAS. DÍVIDAS TRABALHISTAS. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O HOSPITAL E O MUNICÍPIO COM RECURSOS DA UNIÃO. FALTA DE FISCALIZAÇÃO. DIFICULDADES NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Nº 69

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº: 0309/2013

Referência:PI MPF/PRDC-RS – 1.29.000.000837/2013-16

Representante: Leandro Santos Vargas

Procurador da República oficiante: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior

Declínio de atribuição: 27/05/2013 (fls. 03-04)

REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE PARTILHA DE BENS ENVOLVENDO MENORES DE IDADE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO: POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nº 70

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº:0317/2013

Referência:PI MPF/PRM - Uruguaiana/RS – 1.29.011.000071/2013-32

Representante: Atanásio Lucero Júnior

Procuradora da República oficiante: Bruna Pfaffenzeller

Arquivamento: 22/05/2013 (fls. 02-04)

SAÚDE. ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE IDOSOS PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E NAS PRÓPRIAS CONSULTAS NO POSTO DE SAÚDE COHAB 1 DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Nº 71

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº: 0348/2013

Referência:ICP PRM - Pelotas/RS1.29.005.000039/2007-98

Interessado: Ministério Público Federal

Procurador da República: Cláudio Terre do Amaral

Declínio de Atribuição: 29/05/2013 (fls. 92-9)

ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. BOLSA FAMÍLIA. NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DE MUNICÍPIOS EM RELAÇÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. FALHAS NA EXECUÇÃO. IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE LOCAL POR PARTE DE AGENTES DAS PREFEITURAS.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Nº 72

Relator(a): Dr(a) JANUÁRIO PALUDO

Voto nº:0361/2013

Referência:PI MPF/PRM – Foz do Iguaçu/PR – 1.25.003.003537/2013-08

Representante: Celso Oliveira

Procurador da República oficiante: Rodrigo Costa Azevedo

Declínio de Atribuição: 23/05/2013 (fl.12)

SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE MAU ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAÚDE VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Por fim, restou decidido pela elaboração de edital de convocação, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Regimento Interno do NAOP-PFDC-PRR4, comunicando aos interessados que está aberta para preenchimento a sexta vaga para Membro Suplente do Núcleo. Deverá constar do edital que os interessados deverão encaminhar e-mail naop-pfdc@pr4.mpf.gov.br. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h02min.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Procurador Regional da República - Coordenador do NAOP-PFDC/4ª Região

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA

Procurador Regional da República

JANUÁRIO PALUDO

Procurador Regional da República

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Procurador Regional da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

### ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001028/213-58

Em obediência ao previsto no art. 4º da Resolução 82/2012 do CNMP, lavra-se, nesta data, ata da AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada no dia 06 de novembro de 2013, às 10 horas, no pátio da Escola Municipal Monsenhor Clóvis, em Santana do Mundaú/AL, tendo como objetivo apresentar o projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) o qual se propõe a articular gestão municipal, educadores e sociedade para reverter o quadro de baixa qualidade do ensino nos municípios com baixo Ideb, bem como explicar seu funcionamento; esclarecer o papel do MPF e do MPE na matéria de Educação e conscientizar a comunidade escolar da importância da participação na fiscalização da gestão das políticas públicas por meio dos conselhos de controle social.

Inicialmente, foram chamados para compor a mesa a Dra. Niedja Gorete de Almeida Kaspary, procuradora da República e representante do projeto no Nordeste pelo Ministério Público Federal, a promotora de justiça, Dra. Carmem Silvy Nogueira Sarmiento; o prefeito de Santana do Mundaú, Marcelo de Souza Mendonça; o procurador da República em Volta Redonda (RJ), Eduardo El Hage; o secretário municipal de educação de Santana do Mundaú, Josafá Ferreira Campos e o presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, deputado Judson Cabral.

Iniciada a audiência sob a presidência da Dra. Niedja Kaspary, foi passada a palavra ao Dr. Eduardo El Hage, o qual enfatizou o papel do Ministério Público na defesa da sociedade face à gestão municipal e estadual, mormente no que concerne à garantia de padrão de qualidade na educação; explicou as etapas do projeto Mpeduc; esclareceu que tal projeto inicia-se com a realização de um diagnóstico da situação das escolas da rede municipal, posteriormente, há uma audiência pública para que sejam ouvidos a população e o prefeito municipal com o mister de se alcançar uma solução amistosa junto aos poderes públicos e, por fim, findo o prazo de quatro meses, efetua-se uma segunda audiência para que seja analisado se as melhorias propostas foram levadas a efeito.

Ato contínuo, foi realizada uma pausa para a execução do hino Nacional e do hino de Santana do Mundaú.

Prosseguindo com a audiência, foi dada a palavra à Dra. Niedja Kaspary, que agradeceu a presença de todos os presentes e iniciou o seu discurso ressaltando a importância da participação da comunidade de Santana do Mundaú, não só na audiência pública, mas no projeto (MPEduc) como um todo, visto que a participação popular na gestão pública é direito garantido ao cidadão pela Constituição Federal de 1988.

Continuando com sua narrativa, a Dra. Niedja Kaspary esclareceu que Santana do Mundaú/AL foi o município escolhido para integrar o MPEduc em razão de seu baixo índice obtido no IDEB e no IDH-Educação, e ainda, devido às enchentes ocorridas em Alagoas no ano de 2010; outrossim, explicou os objetivos do programa e as ações por ele adotadas.

Posteriormente, foi apresentado um relatório fotográfico mostrando um pouco da situação física em que se encontram as escolas do município de Santana do Mundaú, podendo se constatar que, em alguns casos: escolas funcionando improvisadamente em estruturas de madeira, umas devido aos desabamentos provocados pelas enchentes de 2010, todavia, também há casos de escolas recém-construídas que desabaram; transporte escolar irregular; falta de acessibilidade e até escolas que funcionam sem sequer possuírem banheiros.

Fazendo novamente o uso da palavra, o Dr. Eduardo El Hage teceu alguns comentários acerca das fotos apresentadas, chamando a atenção do público presente para o funcionamento de escolas municipais em imóveis residenciais sem local para recreação, com péssimas condições de ventilação e de iluminação, dentre outras deficiências.

Apresentou ainda os quesitos constantes nos questionários aplicados durante as vistorias nas escolas e as conclusões obtidas a partir da aplicação dos questionários em Santana do Mundaú; salientou que tais questionários encontram-se à disposição da comunidade no site do Ministério Público; e, por fim, teceu alguns comentários sobre os conselhos de fiscalização, em especial, do Conselho de Alimentação Escolar.

Retornando a palavra à Dra. Niedja Kaspary, esta prosseguiu com a audiência falando sobre a importância da participação dos cidadãos nos conselhos e de que os mesmos se dirijam às escolas para realizarem as fiscalizações necessárias; dispôs ainda sobre a efetuação do levantamento das verbas destinadas à Educação recebidas pelo município de Santana do Mundaú por meio do FUNDEB, PNATE, PNAE, PDDE, bem como realizou uma breve explanação acerca de cada um desses programas. Por fim, agradeceu a atenção de todos e pediu desculpas caso tenha prolongado seu discurso em demasia.

Dada a palavra à Dra. Carmem Sarmiento, esta falou do sucesso do programa MPEduc; da importância da participação da comunidade, dos gestores públicos, das associações, dos professores, dos pais e conselheiros na consecução do referido programa e conclamou a comunidade de Santana do Mundaú a participar do mesmo, pois, consoante sua narrativa, fazer educação não é apenas ir à sala de aula, é necessário uma série de esforços.

Passada a palavra ao deputado estadual Judson Cabral, este cumprimentou os membros da mesa e demais presentes; parabenizou o MP pela iniciativa; aduziu que a comissão de educação da Assembleia Legislativa está à disposição para o que for necessário; observou que, além de melhorias nas estruturas físicas das escolas, é necessário que haja melhorias nos recursos humanos, no oferecimento de salários dignos aos professores. Por fim, agradeceu pelo convite.

Ato contínuo, foi agradecida a presença da secretária do Estado da Educação e do Esporte de Alagoas, Josicleide Maria Pereira de Moura. Concedida a palavra a esta, ela agradeceu o convite; cumprimentou o deputado Judson Cabral, ressaltando o envolvimento deste na educação; esclareceu que é professora da rede estadual e que a realidade apresentada pelas fotos não é novidade; argumentou sobre a necessidade de modificação dessa realidade, inclusive com o apoio dos prefeitos na consecução dos programas.

Em continuidade, foi dada a palavra ao secretário municipal de educação, Josafá Ferreira Campos, o qual cumprimentou a mesa e realizou seu discurso dispondo que a gestão municipal está caminhando na busca da solução dos problemas apresentados, organizando-se para obter melhores índices.

Chamado a falar o prefeito, Marcelo de Souza Mendonça, este cumprimentou os presentes, saudou a mesa, asseverou que o município tem se empenhado em buscar soluções para salvar a educação de Santana do Mundaú; pediu desculpas pelas condições das escolas apresentadas nas fotos, reconhecendo sua culpa pelo desconhecimento da situação apresentada; informou que já foi realizado o levantamento das verbas necessárias às reformas de todas as escolas municipais, bem como feita a solicitação ao PAR, encontrando-se o município aguardando a liberação de tais verbas; que algumas escolas já estão sendo reformadas; que a partir do apoio de todos ali presentes, Santana do Mundaú vai melhorar, sair de um índice tão baixo; que a greve é um direito, ocorre que dinheiro do FUNDEB não está sendo suficiente para cobrir a folha de pagamento dos professores, mas que, apesar disso, os pagamentos estão em dias; pediu que os professores voltassem à sala de aula; agradeceu por Santana do Mundaú ter sido o município escolhido para a realização do programa.

Em seguida, foi aberto espaço para a manifestação dos cidadãos inscritos junto à secretária da audiência, Sra. Maria do Socorro Araújo de Malta Santos, tendo sido explicado que cada participante teria o prazo de até cinco minutos para se manifestar.

Inscreveram-se os seguintes cidadãos: Maciel Barbosa da Silva (vereador); Marciel Dantas (universitário); Severino Vitorino dos Santos (município); Cresivaldo Lúcio (presidente do Conselho tutelar); Maria Rita (professora); Maria de Lima (professora); Valéria Amaral (professora).

Aberta a palavra aos cidadãos inscritos, estes manifestaram-se da seguinte forma.

Chamado à palavra o sr. Maciel Barbosa da Silva, este asseverou que os conselhos municipais não exercem, de fato, o seu dever de fiscalização e sugeriu a promoção de capacitação para os conselheiros municipais da educação e demais secretarias.

Posteriormente, foi concedida a palavra ao sr. Marciel Dantas, o qual apresentou-se como estudante da Universidade Federal de Alagoas e solicitou ao deputado Judson Cabral, bem como aos vereadores presentes, que elaborassem projetos de lei, mormente no que concerne à realização de concurso para bibliotecário em Alagoas.

Neste momento, o Dr. El Hage chamou atenção dos manifestantes para que levassem a efeito questionamentos, comentários ou sugestões, especificamente acerca do tema da audiência pública em questão, qual seja, o baixo índice do Ideb em Santana do Mundaú.

Em resposta ao Sr. Maciel Barbosa da Silva, a Dra. Carmem Sarmiento salientou que, em relação à capacitação dos conselheiros municipais, ela já havia discutido a questão com a Dra. Niedja Kaspary, tendo esta se comprometido em estabelecer contato com o Instituto Silvío Vianna a fim de que este promova esta capacitação.

Passada a palavra a Dra. Niedja Kaspary, esta confirmou as alegações feitas pela Dra. Carmem Sarmiento e ressaltou que, na hipótese de não obtenção de êxito na realização da capacitação dos conselheiros pelo Instituto Silvío Vianna, irá recorrer ao FNDE.

Em resposta ao sr. Marciel Dantas, o deputado estadual Judson Cabral esclareceu que nem os parlamentares nem os vereadores podem criar cargos que gerem despesas, podendo apenas encaminharem propostas.

Dada a palavra ao Sr. Severino Vitorino, ele questionou quando irá ser reconstruída a escola de Brejo Grande.

Em resposta, o prefeito municipal informou que a solicitação de verba para a construção da escola de Brejo Grande já foi encaminhada ao PAR, estando o município aguardando a liberação deste.

Chamado à palavra o Sr. Cresivaldo Lúcio, este apresentou-se como presidente do Conselho Tutelar, esclareceu que também está dentro das atribuições do Conselho Tutelar exercer fiscalização junto ao MP; asseverou que, se 24 das 30 escolas nas quais foram aplicados questionários em Santana do Mundaú, responderam que o conselho tutelar não está atuando junto às mesmas, isso decorre da ausência das próprias escolas, posto que o Conselho Tutelar envia ofícios às escolas solicitando o estabelecimento de um data para comparecimento do Conselho, todavia, este nunca é convidado pelas mesmas; por fim, solicitou ao secretário municipal de educação que olhasse mais para a questão da merenda escolar, bem como se empenhassem em obter, o mais rápido o possível, negociação entre os professores grevistas e a prefeitura local.

Prosseguindo, dada a palavra a Sra. Maria Rita, esta aduziu que, uma vez que se fala tanto na falta de recursos, os professores solicitam ao MP e demais instituições, o remanejamento de cerca de 300 alunos que hoje estão matriculados do 6º ao 9º ano na Escola Estadual Manoel de Matos, os quais, segundo a Lei de Diretrizes e Bases, são de responsabilidade municipal. Outrossim, questionou como pode ser explicado o fato de serem descontados 11% (onze por cento) do salário de cada servidor da educação com a finalidade de serem repassados ao Fundo de Previdência Municipal, todavia constata-se não haver recurso algum depositado.

Em resposta, o prefeito municipal alegou que o dinheiro está sendo, sim, depositado no Fundo de Previdência Municipal, a questão é que a arrecadação dos servidores está em torno de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) enquanto a folha de pagamento dos aposentados está em 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), ou seja, a prefeitura já está sacrificando a administração para cobrir o dinheiro dos aposentados; asseverou que esta questão tem que ser discutida para que encontrem soluções.

Ainda em resposta à Sra. Maria Rita, foi passada a palavra ao Secretário de Educação Municipal o qual elogiou a proposta feita pela professora em relação aos alunos da Escola Manoel de Matos, mas esclareceu que a responsabilidade pelos alunos do 6º ao 9º ano é do Estado e do município, que entendeu a proposta da professora no sentido de que a escola fosse exclusivamente do município, todavia, esclareceu que a escola tem como objetivo maior o ensino médio e não os alunos do 6º ao 9º ano; que se a escola ficasse só para o município seria melhor, todavia ela também é de responsabilidade do Estado; que tem a escola como uma parceira e que uma possível solução seria que na escola houvesse mais alunos da rede municipal.

Chamada a palavra a Sra. Maria de Lima, esta informou que é funcionária do município há 15 anos e que são quinze anos de luta, de história; que o quadro apresentado não é novidade, que, inclusive já vivenciaram situação pior; que os professores já haviam realizado denúncias no sentido de obterem melhores condições de trabalho, mas muitas vezes não são bem vistos; que os professores necessitam de respeito, dignidade, condições dignas de trabalho, e que é por esse motivo que estão em greve, não para ficarem em casa; salientou que, em relação as escolas as quais afirmaram que realizaram teste de aceitabilidade, ela gostaria de saber quais são essas escolas, pois professores e alunos já realizaram reivindicações acerca da merenda, que não agrada aos alunos, sem com isso obtivessem sucesso. Por fim, noticiou perseguições e ameaças sofridas pelos professores que participam de movimentos reivindicatórios de seus direitos, como a greve.

Em resposta, o Dr. El Haje aduziu que, em relação às ameaças feitas aos professores, isso é crime, e que o Ministério Público Estadual vai tomar as providências cabíveis; que vai ser instaurado inquérito policial para serem investigadas as ameaças, pois a greve é um direito previsto pela Constituição Federal.

O Secretário Municipal, por sua vez, afirmou que teve conhecimento das ameaças sofridas pelos professores, através da presidente do sindicato da categoria, tendo sido informado por ela que já havia sido realizada denúncia junto à delegacia de polícia; que Santana do Mundaú está com uma carga de professores efetivos maior que o número de alunos; que a verba encaminhada ao município pelo Fundeb leva em consideração o número de alunos registrados no ano anterior; que Santana de Mundaú tem vivenciado uma baixa muito grande no número de alunos matriculados e/ou mesmo frequentando as escolas; que a pesquisa do número de alunos desse ano para que seja calculada a verba a ser encaminhada em 2014 já foi realizada, mas que é possível que haja uma complementação em janeiro de 2014 e, por esse motivo, faz-se necessários os esforço de toda a comunidade a fim de que os alunos voltem à sala de aula.

Passada a palavra a Dra. Niedja Kaspary, esta propôs que, após a audiência pública, fosse criada uma comissão de professores e de gestores municipais, sendo facultativa a presença de um representante administrativo, para que pudessem se reunir na diretoria da escola na qual a audiência estava sendo realizada a fim de discutirem alguns temas de recorrentes, como a greve.

Dada a palavra à Dra. Carmem, esta concordou com a proposta realizada pela Dra. Niedja, confirmando a importância de que se reunissem professores e gestores com o mister de se obter negociações visando à finalização da greve.

Retornando a palavra à Dra. Niedja Kaspary, esta salientou que os mais prejudicados com a greve são os alunos, motivo pelo qual se faz urgente a obtenção de uma solução para a situação existente. Por fim, agradeceu a presença de todos, ressaltando a importância da realização de tal audiência pública.

Chamada à palavra a Sra. Valéria Amaral, esta fez o convite para que nos dia 11, 12 13 de novembro, os pais levassem os filhos do 5º ano às escolas para que estes realizassem a Prova Brasil.

Passada novamente a palavra a secretária do Estado da Educação e do Esporte de Alagoas, Josicleide Maria Pereira de Moura, esta falou que a proposta da promoção de um diálogo entre professores e gestores municipais é de excelente qualidade; que é possível se chegar a um denominador comum através do diálogo; que todos deveriam ter essa consciência e tentar resolver o problema da melhor forma possível e se pôs à disposição para ajudar a educação de Santana do Mundaú que for preciso.

Encerrando a sessão, o Dr. El Haje agradeceu a presença de todos, com votos de que em março de 2014 a educação municipal em Santana do Mundaú possa vivenciar uma nova realidade.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora da República

CARMEM SILVYA NOGUEIRA SARMENTO

Promotora de justiça

MARCELO DE SOUZA MENDONÇA;

Prefeito de Santana do Mundaú

EDUARDO EL HAGE;

Procurador da República em Volta Redonda (RJ)

JOSAFÁ FERREIRA CAMPOS

Secretário municipal de educação de Santana do Mundaú

DEPUTADO JUDSON CABRAL.

Presidente da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, o Município de Santana do Mundaú/AL e os servidores da Educação do Município de Santana do Mundaú/AL, nos autos do Inquérito Civil nº 1.11.000.1028/2013-58 e PP nº 1.11.000.1075/2013-00.

(...)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

## I- DOS AFASTAMENTOS

1.1. O Município de Santana do Mundaú compromete-se a implementar o funcionamento da junta médica do Programa de Previdência do Município, no prazo de 15 dias úteis, com a finalidade de avaliar os servidores acometidos de doenças incapacitantes, analisando-se a necessidade de afastamento por motivo de doença, bem como em caso de não comprovação da incapacidade, da determinação de retorno do servidor às atividades.

1.2. O Município de Santana do Mundaú, os diretores de escola, os coordenadores e os servidores comprometem-se a submeter o servidor acometido de enfermidade a junta médica oficial em casos de atestado médico superior a 3 dias. Nos casos de afastamento inferior a 3 dias, ainda que a ausência seja abonada por atestado médico, o docente deverá repor o horário de aulas não ministradas em razão do afastamento.

1.3. Todas as demais ausências que não envolvam enfermidades deverão ser justificadas, mediante atestados e certidões dos entes competentes, devendo o professor efetuar a compensação das aulas não ministradas no prazo entre o dia 25 do mês em curso até o dia 25 do mês subsequente.

1.4. Em caso de ausência justificada, deverá o diretor de escola comunicar o fato imediatamente ao Secretário Municipal de Educação ou pessoa por ele delegada., para que a Secretaria adote as providências de indicação de servidor substituto. Em nenhuma hipótese será possível ao próprio docente indicar outro servidor que irá substituí-lo em suas ausências.

1.5. Em caso de validação pela junta médica oficial, de ausência superior a 3 dias, deverá o presidente da junta comunicar o fato imediatamente ao Secretário Municipal de Educação ou pessoa por ele delegada, para que este providencie o remanejamento de professores de modo a substituir o professor em gozo de licença médica.

## II - DAS LOTAÇÕES

1.6. O Município de Santana do Mundaú compromete-se a exonerar os servidores "contratados" que estão em exercício, até o final do exercício de 2013.

1.7. Somente em caso de estrita necessidade, de caráter temporário, a prefeitura poderá efetuar contratação temporária de professores com formação específicas em áreas para as quais não haja professor efetivo habilitado, atendendo ao disposto na Lei da contratação temporária de excepcional interesse público.

1.8. O Município de Santana do Mundaú compromete-se a relatar em sala de aula os professores que atualmente estão lotados no PETI, na Secretaria de Assistência Social, na Secretaria de Saúde e em outros setores caracterizadores de desvio de função, devendo os mesmos serem lotados em substituição aos servidores contratados que serão exonerados, para o ano de 2014, com base nos critérios abaixo definidos:

A. Será elaborada lista com ordem de preferência entre os servidores, com base nos critérios de antiguidade e de colocação em concurso, entre os servidores com início de exercício na mesma data.

B. As lotações vagas serão preenchidas com base na escolha do servidor, conforme a preferência indicada no item "A".

1.9. As demais carências de professores que surgirem no decorrer do tempo, deverão passar por lotação conforme os critérios estabelecidos nos itens "A" e "B" acima.

1.10. O Município de Santana do Mundaú compromete-se a rever as permutas realizadas no Município atendendo à supremacia do interesse público, diante da formação específica dos professores de modo a não prejudicar a educação.

1.11. Todas as irregularidades nas lotações do Município serão revistas de acordo com a carga horária contratada do professor, sua formação específica e a necessidade do serviço público.

1.12. Todos os professores e profissionais de apoio deverão cumprir integralmente a carga horária contratada, devendo 1/3 da carga horária (horário voltado ao planejamento e formação (60% a ser cumprido no ambiente escolar).

1.13. Deverá ser afixada, em ambiente visível do lado externo da unidade escolar (escola, biblioteca, Secretaria de Educação, etc) a relação dos servidores ali lotados, bem como a carga horária contratada e o horário de expediente efetivo.

## III - DA REDUÇÃO DE JORNADA

2.14. O Município realizará estudo analisando-se a necessidade de redução de jornada dos professores que fizeram concurso para 20 ou 25 horas, e atualmente estão trabalhando durante 30 horas semanais.

## IV - DA REMUNERAÇÃO

2.15. Os servidores estão de acordo com a atual sistemática remuneratória decorrente da conversão em Lei do Projeto nº 008/2013 de 14 de agosto de 2013, restando ao Município o pagamento das parcelas retroativas referentes a 3 MESES ATRASADOS, COMPROMETENDO-SE AO MUNICÍPIO

A EFETUAR O PAGAMENTO ATÉ O

FINAL DO MÊS DE JANEIRO DE 2014, UTILIZANDO-SE PARA TANTO DA VERBA DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 13 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil Público 1.12.000.000691/2009-11

Requerente Domingos Vieira de Souza e outros

Requerido: INCRA-AP

Assunto: omissão do INCRA-AP em demarcar os limites de terrenos rurais

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado pela Portaria n.º 50, de 25 de maio de 2011, a partir de representação do Sr. Domingos Vieira de Souza, com o fito de apurar eventual omissão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/AP em realizar trabalhos de demarcação dos limites de terrenos rurais no Município de Pedra Branca do Amapari-AP. (fls. 01-A e 03/04).

Segundo representação formulada por Domingos Vieira de Souza – ocupante de um lote de terra no Município de Pedra Branca do Amapari – ocorreu uma reunião em 05/01/2009, na sede do INCRA/AP, realizada para buscar soluções acerca de conflitos possessórios entre moradores daquele município. Na oportunidade, firmou-se um acordo no qual a própria autarquia se comprometeu em realizar trabalhos de demarcação topográfica nos lotes das partes litigantes e, por conseguinte, por fim ao conflito (fls. 03/04 e 24).

Ocorre que, após a realização da audiência em 05/01/2009, o INCRA/AP manteve-se inerte quanto às atividades de demarcações topográficas, fato que levou o representante a requerer a esta Procuradoria providências pertinentes ao caso em tela (fls. 03/04).

Visando instruir o feito, foi enviado ofício à Superintendência Regional do INCRA/AP para prestar informações a respeito da representação formulada por Domingos Vieira de Souza (fls. 27).

A fls. 28, o então Superintendente afastou a competência daquela autarquia, aduzindo que compete ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, por meio da Coordenação do Programa Terra Legal, a regularização e o georreferenciamento de imóveis rurais localizados na Amazônia Legal.

Tendo em vista a competência do Programa Terra Legal para o deslinde da questão, foram expedidos os Ofícios n.º 1041/2012, 1447/2012 e 873/2013 (fls. 30, 33 e 39 respectivamente) requisitando informações atinentes ao assunto em apreço.

Em resposta (fls. 40/42), o Coordenador Estadual do Programa Terra Legal no Amapá, Sr. Luis Henrique Costa, informou que “o impasse entre as partes litigantes, já foi dirimida com a demarcações topográficas da área do Senhor Domingos Vieira de Souza, conforme cópias anexas ao presente.”.

## II – ANÁLISE

O Inquérito Civil Público n.º 1.12.000.000691/2009-11 foi instaurado por conta da negligência de autoridades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/AP em realizar trabalhos de demarcação da área do Senhor Domingos Vieira de Souza, denominada Retiro Lagoa Nova, localizada às margens do Rio Amapari, Município de Pedra Branca do Amapari.

Entretanto, conforme informações contidas no Ofício n.º 031/2013/MDA/PROGRAMA TERRA LEGAL (fls. 40), as demarcações topográficas requeridas pelo Sr. Domingos já foram cumpridas, conforme Planta Georreferenciada (fls. 41) e Memorial Descritivo (fls. 42) da referida área.

Dessa forma, consoante documentos anexados aos autos, vê-se atingida a finalidade pretendida com a instauração deste Inquérito Civil Público, vez que foi executada as perícias demarcatórias no imóvel do representante, restando-se sanadas as irregularidades imputadas ao INCRA/AP. Sendo assim, não há mais motivos para continuar o feito.

Ressalte-se que caso haja notícia de outras condutas irregulares, comissivas ou omissas, perpetradas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/AP, será instaurado imediatamente novo procedimento administrativo para a tomada das medidas cabíveis.

## III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando estarem realizadas todas as diligências necessárias para a apuração do caso, e não havendo necessidade de adoção de qualquer outra providência, este órgão ministerial procede ao ARQUIVAMENTO do presente expediente.

Encaminhem-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e, se entender cabível, homologação do presente arquivamento, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

Expeça-se ofício ao representante, informando acerca da decisão proferida nestes autos e das prerrogativas constantes do art. 17, § 3º, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

HELENE RIBEIRO ABREU  
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 25, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

REFERÊNCIA: Inquérito Civil n.º 1.12.000.000040/2013-16. ASSUNTO: Unidades de Conservação de proteção integral. Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque. Mineração. Atividade de significativo impacto ambiental. Inobservância da Lei n.º 9.985/00. Anulação e arquivamento de requerimentos e títulos minerários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, III, “d”, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, “b”, XIV, “g” e XX, todos da Lei Complementar n.º 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMFP, e demais dispositivos pertinentes à espécie.

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, nos termos do artigo 225, § 1º, III da CRFB/88.

CONSIDERANDO que artigo 225, § 1º, VII da CRFB/88 estabelece que constitui dever do Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies.

CONSIDERANDO que a Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, possui, dentre outros, os seguintes objetivos: contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais; contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica.

CONSIDERANDO que os artigos 2º e 7º da lei do SNUC, estabelecem que as Unidades de Proteção Integral tem por objetivo básico preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.

CONSIDERANDO o predisposto no art. 11 da citada lei que estabelece que os Parques Nacionais têm “como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.”.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 28 da Lei do SNUC que proíbem, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

CONSIDERANDO que o órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação, nos termos do artigo 25, § 1º.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 428/2010, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, dispõe que o licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC.

CONSIDERANDO a Portaria ICMBIO nº 28, de 10 de março de 2010, que aprovou o Plano de Manejo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, o qual dispõe que as atividades e empreendimentos com potencial impacto para o PNMT realizados na sua Zona de Amortecimento deverão ser autorizados pelo ICMBio.

CONSIDERANDO o Parecer nº 525/2010 da Procuradoria Federal atuante junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM dispondo sobre mineração em unidades de conservação ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.12.000.000040/2013-16, no qual a administração do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque aponta a existência de 99 (noventa e nove) requerimentos de pesquisa, 06 (seis) autorizações de pesquisa e 01 (uma) concessão de lavra encravados, total ou parcialmente, na área da unidade de conservação.

CONSIDERANDO o Ofício nº 096/2013-GABINETE/SR/DNPM/AP, de 13 de maio de 2013, que reconhece a existência de 06 (seis) autorizações de pesquisa, 02 (duas) disponibilidades e 83 (oitenta e três) requerimentos de pesquisa incidentes, total ou parcialmente, na área abrangida pelo Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.

CONSIDERANDO ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93.

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compete, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar 75/93, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos.

RESOLVE RECOMENDAR ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM que:

1. Indefira e archive, imediatamente, todos os requerimentos de direitos minerários (requerimentos de pesquisas, de registro de licença, de permissão de lavra garimpeira e de registro de extração) que recaiam sobre a área do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;
2. Declare, imediatamente, a caducidade/decaimento de todos os títulos minerários incidentes sobre o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, promovendo-se a baixa na transcrição do título;
3. Indefira e archive, imediatamente, os requerimentos de lavra que recaiam sobre a área do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;
4. Archive, imediatamente, os processos minerários com relatório final de pesquisa apresentado ou aprovados incidentes sobre o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;
5. Anule, imediatamente, todos os títulos minerários incidentes sobre o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque e outorgados posteriormente à criação do referido PARNA;
6. Assegure a observância da legislação ambiental, notadamente Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, quando na expedição de Alvarás de pesquisa e outorga de títulos minerários na Zona de Amortecimento do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;
7. Exija o atendimento das condições e restrições estabelecidas na legislação ambiental antes de qualquer atividade minerária, por parte dos titulares de alvarás e títulos minerários, em atividades minerárias desenvolvidas na Zona de Amortecimento do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.

Determina-se que sejam prestadas informações, em 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, acerca do cumprimento das recomendações acima.

Adverta-se que a presente recomendação deve ser cumprida imediatamente, a partir de seu recebimento, destacando-se que seu descumprimento poderá caracterizar inobservância de norma de ordem pública, incumbindo ao Ministério Público Federal propor as ações judiciais cabíveis, visando à defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como à reparação de danos genéricos causados pelas condutas ilícitas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal individual de agentes públicos.

Oficie-se ao órgão recomendado (Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), à Chefia do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com cópia da recomendação, para ciência e devido cumprimento.

Remetam-se cópias da presente recomendação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA

DESPACHO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil nº 1.12.000.000042/2006-78

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante Portaria n. 258/2011, em 28/10/2011, no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Amapá para apurar denúncias quanto à transferência de pacientes da Unimed Macapá para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) de hospitais públicos.

Transcorrido prazo superior a um ano de instauração (fl. 1A), ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 9º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual prorrogo, por mais um ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia deste despacho.  
Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

DESPACHO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.12.000.000139/2004-19

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante Portaria n. 425/2011, em 14/11/2011, no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Amapá para apurar supostas irregularidades na contratação/pagamento de empresas prestadoras de serviços com o Estado do Amapá.

Transcorrido prazo superior a um ano de instauração (fl. 1A), ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 9º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual prorrogo, por mais um ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia deste despacho.  
Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

DESPACHO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.12.000.000165/2006-17

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante Portaria n. 253/2011, em 8/11/2011, no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Amapá para apurar supostas irregularidades na execução do Convênio n. 002/2001, celebrado entre o INCRA e o Governo do Estado do Amapá, por meio da SETRAP, tendo como objeto a execução de obras de infraestrutura com abertura e recuperação de estradas e construção de pontes em madeira em projetos de assentamento no Estado do Amapá.

Transcorrido prazo superior a um ano de instauração (fl. 1A), ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 9º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual prorrogo, por mais um ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia deste despacho.  
Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

DESPACHO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.00.000.000187/2006-90

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante Portaria n. 418/2011, em 16/11/2011, no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Amapá para verificar indícios de irregularidades na execução do Convênio n. 002/2001, celebrado entre o Governo do Amapá e a Superintendência Regional do INCRA/AP, com o objetivo de implantar e recuperar ramais rodoviários e construir pontes de madeira em áreas de assentamento da reforma agrária no Estado, consoante Acórdão n. 2.021/2005/Plenário/TCU – TC n. 005.764/2004-1.

Transcorrido prazo superior a um ano de instauração (fl. 1A), ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 9º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual prorrogo, por mais um ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia deste despacho.  
Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.12.000.000187/2008-31

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante Portaria n. 453/2011, em 28/11/2011, no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Amapá para apurar suposta cumulação de remunerações que ultrapassam o teto previsto na Constituição Federal, por parte de Helder José Freitas de Lima e José Sidou Góes Miccini, ambos cedidos pela Advocacia Geral da União ao Governo do Estado do Amapá.

Transcorrido prazo superior a um ano de instauração (fl. 1A), ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 9º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual prorrogo, por mais um ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia deste despacho.  
Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.12.000.000239/2003-64

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante Portaria n. 312/2011, em 9/11/2011, no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Amapá para apurar supostas irregularidades na execução do Convênio n. 96.719-85/99-MA-Caixa e Prefeitura de Macapá/AP.

Transcorrido prazo superior a um ano de instauração (fl. 1), ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 9º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual prorrogo, por mais um ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia deste despacho.  
Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

DESPACHO, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.12.000.000268/2006-79

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante Portaria n. 318/2011, em 9/11/2011, no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Amapá para apurar supostas irregularidades no Projeto de Assentamento Agrícola "Cedro" em Tartarugalzinho/AP.

Transcorrido prazo superior a um ano de instauração (fl. 1A), ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 9º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual prorrogo, por mais um ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia deste despacho.  
Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

REF: INQUÉRITO CIVIL Nº 1.12.000.000387/2005-41

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República, por meio da Portaria n. 354/2011, a fim de apurar supostas irregularidades na elaboração dos planos de trabalho e processos licitatórios dos convênios DNIT/AQ/001/2002-00 (referente à elaboração do projeto executivo das obras de revitalização do setor comercial-portuário do Município de Santana/AP) e 004/2002-MT-DNIT/DAQ (relativo à execução das obras de revitalização do setor comercial portuário do Município de Santana/AP), celebrados entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Prefeitura Municipal de Santana/AP, em 3/7/2002 e 5/12/2002.

Transcorrido prazo superior a um ano de instauração (fl. 1), ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 9º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual prorrogo, por mais um ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia deste despacho.  
Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Preparatório n.º 1.12.000.000458/2013-15

Trata-se de Peças de Informação autuadas no âmbito desta Procuradoria da República em 25 de junho de 2013 a partir de representação formulada por Augusto Vital, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n.º 32.013, uma vez que a Comissão Permanente de Licitação do Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e Norte do Pará estaria negando acesso a informações relativas à respectiva licitação (fls. 03/09).

Considerando a necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo o prosseguimento deste Procedimento Preparatório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Encaminhe-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF, com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.12.000.000791/2006-03

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República, por meio da Portaria n. 254/2011 (fl. 1-A), com vistas a apurar supostas irregularidades na execução dos convênios n. 3723/2001, 4097/2001, 1737/2001 e 3384/2001, celebrados, no ano de 2001, entre a Prefeitura Municipal de Serra do Navio/AP e o Ministério da Saúde.

Em seguida, determino:

a) diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, a prorrogação do presente Inquérito Civil, por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo ser enviada, via Sistema Único, cópia do presente despacho para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. A resposta do recebimento deverá ser anexada aos autos para os devidos fins;

b) a expedição de ofício à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Amapá – SECEX/AP, para que informe acerca da existência de processo de tomada de contas ou de qualquer outra natureza, em trâmite no TCU, em relação aos convênios n. 3723/2001, 4097/2011, 3384/2001 e 1737/2001, celebrados entre o Município de Serra do Navio/AP e o Ministério da Saúde.

Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.12.000.000865/2011-61

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante Portaria n. 241/2011, em 7/11/2011, no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Amapá para apurar supostas praticadas pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – Campus Laranjal do Jari, tais como nomeações em cargos comissionados sem a observância dos requisitos legais; perseguição; coação; assédio moral; ameaças contra servidores; recebimento irregular de auxílio transporte e apropriação de material destinado à construção do campus.

Transcorrido prazo superior a um ano de instauração (fl. 1-A), ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 9º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual prorrogo, por mais um ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia deste despacho.

Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil n. 1.12.000.001006/2011-99

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República, através da Portaria n. 439/2011 (fl. 1-A), a partir de representação formulada por Eliete Ramos de Souza, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Caixa Escolar Coelho Neto, em razão da ausência de prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no ano de 2006 (fls. 3/4).

a) diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, a prorrogação do presente Inquérito Civil, por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo ser enviada, via Sistema Único, cópia do presente despacho para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. A resposta do recebimento deverá ser anexada aos autos para os devidos fins;

b) a reiteração do ofício expedido às fls. 9;

c) a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação para que informe se houve prestação de contas relativa aos recursos em questão, inclusive encaminhando cópia dos decretos de nomeação e exoneração dos ocupantes dos cargos acima mencionados, a fim de apurar prescrição de eventual ação de improbidade administrativa.

d) a expedição de ofício ao FNDE para que informe se houve prestação de contas relativa a tais recursos;

Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY

Procuradora da República

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.12.000.001034/2011-14

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante Portaria n. 323/2011, em 14/11/2011, no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Amapá para apurar suposta irregularidade na prestação de contas do Caixa Escolar Jerusalém do Pau Mulato.

Transcorrido prazo superior a um ano de instauração (fl. 1), ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 9º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual prorrogo, por mais um ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia deste despacho.

Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY

Procuradora da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil n. 1.12.000.001044/2011-41

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República, através da Portaria n. 477/2011 (fl. 1-A), a partir de representação formulada por Ronan Luiz Santos de Almeida, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Caixa Escolar Professor Antônio Ferreira Lima Neto, em razão da ausência de prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos anos de 2008 (fls. 3/14).

a) Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, a prorrogação do presente Inquérito Civil, por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo ser enviada, via Sistema Único, cópia do presente despacho para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. A resposta do recebimento deverá ser anexada aos autos para os devidos fins;

b) a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação para que informe se encaminhou ao FNDE a prestação de contas apresentada pela então presidente do Caixa Escolar anteriormente referido (fls. 19/20);

c) a expedição de ofício ao FNDE para que informe se recebeu prestação de contas relativa a tais recursos;

Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY

Procuradora da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.12.000.001073/2011-11

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República, através da Portaria n. 468/2011 (fl. 1-A), a partir de representação formulada por Rute Albuquerque da Costa, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Caixa Escolar Igarapé Fundo – Itaubal, em razão da ausência de prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos anos de 2006 (fls. 3/5) e 2010 (fls. 3/5, do Apenso).

a) Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, a prorrogação do presente Inquérito Civil, por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo ser enviada, via Sistema Único, cópia do presente despacho para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. A resposta do recebimento deverá ser anexada aos autos para os devidos fins;

b) a expedição de ofício ao presidente do Caixa Escolar anteriormente mencionado, no ano de 2006, solicitando esclarecimentos, acompanhados de documentação comprobatória, acerca da aplicação dos recursos provenientes do FNDE, nos anos de 2006, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

c) a expedição de ofício ao presidente do Caixa Escolar anteriormente mencionado, no ano de 2010, solicitando esclarecimentos, acompanhados de documentação comprobatória, acerca da aplicação dos recursos provenientes do FNDE, no ano de 2010, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

d) a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação para que informe se houve prestação de contas relativa aos recursos em questão, inclusive encaminhando cópia dos decretos de nomeação e exoneração dos ocupantes dos cargos acima mencionados, a fim de apurar prescrição de eventual ação de improbidade administrativa.

e) a expedição de ofício ao FNDE para que informe se houve prestação de contas relativa a tais recursos;

Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY

Procuradora da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil Público n.º 1.12.000.001080/2011-13

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Procuradoria da República pela Portaria n.º 478/2011 (fl. 1-A), a partir de representação formulada por Itaciara Leonor Pereira Isacksson, noticiando possíveis irregularidades no Caixa Escolar Itamatatuba em razão da ausência de prestação de contas de recursos do FNDE, referente ao Programa Nacional de Alimentação – PNAE (fls. 03/04).

Dando prosseguimento ao feito em questão, determino o seguinte:

a) diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, a prorrogação do presente Inquérito Civil, por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo ser enviada, via Sistema Único, cópia do presente despacho para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. A resposta do recebimento deverá ser anexada aos autos para os devidos fins;

b) a reiteração do ofício às fls. 08;

c) a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação para que informe se houve prestação de contas relativa aos recursos em questão, inclusive encaminhando cópia dos decretos de nomeação e exoneração dos ocupantes dos cargos acima mencionados, a fim de apurar prescrição de eventual ação de improbidade administrativa.

d) a expedição de ofício ao FNDE para que informe se houve prestação de contas relativa a tais recursos;

Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.00.000.011486/2005-79

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante Portaria n. 285/2011, em 14/11/2011, no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Amapá para apurar possível recomposição do erário referente a desvios perpetrados criminosamente pelo falecido Manoel Torquato dos Santos Ferreira, consoante Acórdão n. 2.580/05-TCU-1ª Câmara – TC n. 015.617/2001-5.

Transcorrido prazo superior a um ano de instauração (fl. 1), ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 9º da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual prorrogo, por mais um ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia deste despacho.

Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 172, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Peça de Informação n.º 1.13.000.001409/2013-62 em Procedimento Preparatório, com o fito de apurar denúncia sigilosa em face do presidente da Colônia de Pescadores Z-26 e o do Sindicato dos Pescadores de Borba/AM, informando a ocorrência de possíveis irregularidades no pagamento do benefício seguro-defeso no âmbito do referido município, envolvendo políticos, comerciantes e servidores públicos.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

III – Retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Instaura inquérito civil público para apurar as condições do local de trabalho onde a Receita Federal presta serviços em Eunápolis/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação ci-vil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta da NF 1.14.010.000163/2013-55.

RESOLVE:

I. Converter os presentes autos em inquérito civil público para apurar as condições do local de trabalho onde a Receita Federal presta serviços em Eunápolis/BA.

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como “Patrimônio Público e Social”, vinculando-os à 5ª CCR,

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

III – Nomear o servidor IOMAR RIBEIRO DE FREITAS JUNIOR, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretário, o qual será substituído em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV – Determinar o cumprimento das seguinte providência preliminar:

Oficie-se à Gerência da Receita Federal em Eunápolis/BA e requirite-se informações sobre a representação que originou este inquérito civil público.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Instaura inquérito civil público para apurar atuação da Superintendência do Patrimônio Público – SPU na inscrição e cobrança de taxas devidas pela ocupação de bem público por parte de CHURRASCARIA DO PAULO, MIRIAM PALARIA DA CRUZ e PAULO SCHAVETOCK.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta da NF 1.14.010.000164/2013-08.

RESOLVE:

I. Converter os presentes autos em inquérito civil público para apurar a atuação da Superintendência do Patrimônio Público – SPU na inscrição e cobrança de taxas devidas pela ocupação de bem público por parte de CHURRASCARIA DO PAULO, MIRIAM PALARIA DA CRUZ e PAULO SCHAVETOCK .

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como “Patrimônio Público e Social”, vinculando-os à 5ª CCR,

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

III – Nomear o servidor IOMAR RIBEIRO DE FREITAS JUNIOR, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretário, o qual será substituído em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV – Determinar o cumprimento das seguinte providência preliminar:

Após instauração, conclusão ao Gabinete.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.14.002.000002/2013-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “b” da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº 1.14.002.000002/2013-61, instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades nos Convênios nº000380/2008(SIAFI 710.957); nº 01148/2008 (SIAFI 725.864) e nº 29.134/2009 (SIAFI 707.917), firmados com o Ministério da Integração Nacional; no Convênio TC/PAC nº 0234/2012 (SIAFI 671.753), firmado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA; e no Convênio nº 29.134/2009 (SIAFI 707.917), firmado com a Caixa Econômica Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

- a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o procedimento administrativo;
  - b) Comunique-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;
  - c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.
- Cumpra-se.

GABRIEL PIMENTA ALVES  
Procurador da República

#### RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, em especial aquelas previstas no artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº. 75/93,

Considerando ser função do Ministério Público, prevista no artigo 129 da Constituição Federal, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando competir ao Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis” consoante o disposto no artigo 6º inciso XX da Lei complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

Considerando que foi protocolada nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, uma representação acerca da cobrança de taxa para a expedição de ementas das disciplinas cursadas pelos discentes por parte da extinta Faculdade Baiana de Ciências (FABAC), que foi atualmente incorporada à Faculdade Maurício de Nassau, no valor de R\$12,00 (doze reais) por disciplina;

Considerando que a partir da referida representação foi instaurado inquérito civil público, com o intuito de apurar se outras Instituições de Ensino Superior inseridas no âmbito desta Procuradoria estariam adotando a mesma conduta da representada, no sentido de cobrança de taxas para emissão de 1ª via de documentos;

Considerando que as instituições privadas de ensino superior prestam serviço público federal (art. 211, § 1º, da CF c/c art. 16, II, da Lei 9.394/96), sendo responsáveis pela efetivação do direito fundamental à educação, e por este motivo, equiparadas a “repartições públicas” para efeito de incidência da norma imunizadora insculpida no art. 5º, XXXIV, b, da CF/88, segundo a qual, “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”.

Considerando que a imposição do pagamento de prestação pecuniária à emissão de qualquer documento relacionado à vida acadêmica do estudante de curso superior não encontra supedâneo no art. 1º, caput, da Lei nº 9.870/99, que trata das formas de remuneração pelos serviços prestados pelas instituições de ensino superior (IES) particulares, uma vez que a única hipótese de remuneração destas Instituições Educacionais, previstas pelo referido dispositivo legal, refere-se às “anuidades e semestralidades”.

Considerando, principalmente, que os serviços e documentos listados mais adiante, já estão inclusos nos preços das mensalidades, consistindo em verdadeiros serviços ordinários à prestação de ensino, essenciais à vida do discente – e não extraordinários, conforme alegaram algumas Instituições, que poderiam, aí sim, ensejar a exigência de taxas –, e não podem ser cobrados como serviços extras, sob pena de configurar verdadeiro bis in idem, conforme entendimentos dos tribunais pátrios, cujos trechos colacionamos abaixo, verbis:

**ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR, DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E SERVIÇOS AFINS. COBRANÇA DE TAXA. INADMISSIBILIDADE.**

1. As entidades educacionais privadas prestam serviço público por delegação, devendo, portanto, acatar as leis regentes da matéria, que condicionam o exercício da autonomia universitária. A própria Constituição da República, em seu art. 209, I, assim determina.

2. A Lei nº 9.870/99, em seu art. 6º, parágrafo 2º, estabelece que as instituições de ensino superior têm o dever de fornecer todos os documentos necessários à transferência de alunos, dentre os quais o histórico escolar e o conteúdo programático das disciplinas cursadas pelo discente.

3. Ademais, o fornecimento de tais documentos é inerente à prestação de serviços educacionais por entidades de ensino superior, sendo vedada a cobrança extra por sua emissão.

4. Apelação provida para julgar procedente o pedido de proibição de cobrança, pela FACULDADE MARISTA, de tarifas para expedição de documentos escolares e realização de serviços afins. Antecipação dos efeitos da tutela concedida.

(AC 00128107420114058300 - AC - Apelação Cível – 542960, Relator(a) Desembargador Federal Edílson Nobre, TRF5, Quarta Turma, DJE - Data: 04/09/2012 - Página: 351, Data da Decisão 28/08/2012, Data da Publicação 04/09/2012).

\*\*\*\*

**ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO SUPERIOR. COBRANÇA DE TAXAS PARA A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS/DIPLOMAS. IMPOSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO Nº 03/1989 DO EXTINTO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E ROZABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.**

[...] a taxa escolar tem como fundamento a remuneraçãoapreço decusto, dos serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente. Ora, taxas para a expedição de certificado de conclusão de curso, grade curricular, histórico escolar, atestado de matrícula, conteúdos programáticos e declarações de conclusão de curso, previstos no § 1º, do Art 4º, da Resolução nº 03/1989, são indispensáveis à vida acadêmica de qualquer aluno, não configurando a figura de serviços extraordinários. Esses documentos devem ser expedidos sem custo algum para os alunos, salvo a expedição de segunda via, que terá como preço o custo necessário a sua expedição.

(Trecho do voto do Relator no AG - Agravo de Instrumento – 118934, Relator(a) Desembargador Federal Paulo Gadelha, TRF5, Segunda Turma, DJE - Data: 02/08/2012 - Página: 289, Data da Decisão: 24/07/2012, Data da Publicação: 02/08/2012)

\*\*\*\*\*

PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO PARCIAL, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENSINO SUPERIOR. COBRANÇA DE TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA, CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO, HISTÓRICO ESCOLAR, GRADE CURRICULAR, ATESTADOS, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DEMAIS DOCUMENTOS CONCERNENTES À PRESTAÇÃO EDUCACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA DE TAXAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA E FINAL. POSSIBILIDADE. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. RESPEITO ÀS REGRAS GERAIS DA EDUCAÇÃO NACIONAL. LEI Nº 9.870/99. RESOLUÇÕES NºS 01/83 E 03/89 DO ANTIGO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. PORTARIA NORMATIVA Nº 40/2007. PARECER CNE/CES Nº 233/2009. PARCIAL PROVIMENTO, NA PARTE CONHECIDA.

[...]

2. As instituições de ensino de nível superior têm liberdade para fixar as normas reguladoras do seu funcionamento, seja quanto à estruturação de seus quadros e dos seus currículos, seja no que atine à organização do seu patrimônio e ao manejo de suas finanças.

3. A autonomia universitária, contudo, não pode ser interpretada como intangibilidade no que concerne às normas gerais de regência da educação nacional, mesmo porque a própria Constituição, no seu art. 209, I, condiciona o exercício da autonomia ao cumprimento desses padrões normativos que dirigem, em nível nacional, a educação.

4. A Lei nº 9.870/99, ao regulamentar o tema da remuneração pela prestação do serviço de ensino superior, por instituições particulares, define-a na forma de anuidades e semestralidades, de sua estrutura e conteúdo normativo se concluindo, portanto, não estar autorizada a cobrança de valores outros no pertinente a ações embutidas necessariamente na dinâmica própria da prestação do referido serviço, de sorte que a cobrança de taxas/tarifas pode ser considerada autorizada apenas ao que foge à essência ou à decorrência lógica do serviço em debate, pelo caráter extraordinário do evento. Dessa forma, há de ser descartada a possibilidade de se incluir o serviço de expedição de primeira via de diploma ou certificado de conclusão de curso, de histórico escolar, de grade curricular, atestados, conteúdo programático, noroldas taxas escolares, uma vez que não há nenhuma extraordinariedade nestes expedientes, diversamente do que ocorre, por exemplo, com a realização de provas de segunda chamada e exames finais prestados pelos alunos que não obtêm as médias necessárias à aprovação nas avaliações regulares.

7. [...] o que for decorrência lógica da prestação do serviço de ensino superior não pode ser objeto de cobrança apartada, devendo o custo ser absorvido pela instituição prestadora.

[...]

(AC 200983000119742 - AC - Apelação Cível – 518141, Relator(a) Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, TRF5, Primeira Turma, DJE - Data: 09/03/2012 - Página: 264, Data da Decisão, 01/03/2012, Data da Publicação: 09/03/2012)

Considerando ser o conteúdo programático de disciplinas documento indispensável para a obtenção de transferência entre Instituições de Ensino Superior e aproveitamento das disciplinas já cursadas, nos termos da Portaria MEC nº 230, de 9 de março de 2007, que reza, in verbis:

Art. 1º A transferência de estudantes de uma instituição de ensino superior para outra será feita mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Considerando que toda a prestação de serviços educacionais deve está inclusa na anualidade ou semestralidade paga á IES, em que pese a omissão da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que em seu art. 32, § 4º, apenas trata da isenção de taxas para a expedição de diplomas;

Considerando que a contratação dos serviços educacionais pelos alunos consiste em contrato de adesão, no qual se inserem as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor; e considerando que, à luz do referido Código, a cobrança de tais taxas representa cláusula abusiva, por colocar o consumidor em desvantagem manifestamente exagerada, a teor do seu art. 51, IV e § 1º, II e III, in verbis:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

[...]

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

[...]

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:

[...]

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

Considerando, ainda, que tratando-se de documento essencial, a cobrança de taxa para sua expedição representa, na prática, retenção de documentos escolares por motivos financeiros, prática vedada expressamente pela Lei nº 9.870/99, que assim dispõe:

Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Senhores Diretores da Faculdade Ruy Barbosa, do Centro Universitário Estácio de Sá, das Faculdades Integradas Ipitanga – FACIP, da Faculdade Baiana de Direito, da Faculdade D. Pedro II, da Fundação Visconde de Cairu, da Faculdade Evangélica de Salvador – FACESA, da Faculdade Adventista da Bahia- FAB, da Faculdade Apoio, da União Metropolitana de Educação e Cultura – UNIME, da

Faculdade Área 1, da Faculdade Santíssimo Sacramento, do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador – Unyahna, da Universidade Católica do Salvador - UCSAL, da Faculdade Castro Alves, da Faculdade Vaso da Gama, do Centro Universitário Jorge Amado - Unijorge, da Faculdade Social da Bahia - FSBA e da Faculdade Metropolitana de Camaçari – FAMEC, a adoção das seguintes medidas:

1. sejam cessadas pelas respectivas IES, quaisquer cobranças de prestações pecuniárias para emissão de primeira via de documentos ou prestação de serviços, relativos à vida acadêmica dos alunos, que constituam decorrência lógica da prestação educacional, (a exemplo de declaração de equivalência entre disciplinas, ementas de disciplinas, processamento de desistência do aluno, declaração de matrícula e de disciplinas cursadas, histórico escolar, vista de prova, certificado de conclusão de curso, certificado para colação de grau, declaração de vínculo com a respectiva Instituição de Ensino Superior, grade curricular, atestados e declarações em geral, conteúdo programático, alteração de matrícula, inclusão/exclusão de disciplina por requerimento, trancamento, cancelamento ou dispensa de disciplina, cancelamento de matrícula, certificado de datas de provas, declaração de estágio, declaração de transferência), e, ainda que se trate de segunda via solicitada no mesmo período letivo, seja cobrado apenas o suficiente a suplantarem o efetivo custo para a emissão do documento, por tratar-se de ressarcimento e não de remuneração;

2. façam constar a inexigibilidade de prestação pecuniária para a expedição da primeira via dos documentos supracitados no instrumento contratual de prestação de serviços firmado com o aluno;

3. seja dada ampla divulgação do conteúdo desta Recomendação nos estabelecimentos da recomendada e no seu sítio eletrônico, sem prejuízo de outras formas de divulgação idôneas a propagar as solicitações expendidas;

4. seja expedida portaria interna, que, finalmente, substituirá o conteúdo desta recomendação para fins de conhecimento do corpo discente e para fins de orientação dos funcionários da instituição recomendada;

Oficie-se às IES representadas, para ciência e manifestação acerca do acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando as respectivas razões em caso de não acatamento.

Oficie-se aos Representantes, a fim de que tome ciência da Recomendação expedida;

Dê-se publicação oficial, com encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins de mister.1

LEANDRO BASTOS NUNES  
Procurador da República

DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

#### NOTÍCIA DE FATO Nº 1.14.000.002749/2013-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Notícia de Fato nº: 1.14.000.002749/2013-73

Autor da Representação: Fernando da Costa Conceição

Pessoas citadas: Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia e outros

Objeto: Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Comunicação. Empresa Baiana de Jornalismo S/A (Rede Bahia, Correio Braziliense). Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, objeto do processo administrativo nº 23066.053855/11-18, cujo objeto é a elaboração e execução do projeto “Jornalismo de Futuro”. Supostas irregularidades na execução do convênio. Execução além do prazo de vigência, sem prorrogação formal. Pagamento de bolsas pelo ente privado a professores em regime de dedicação exclusiva, sem previsão no instrumento de convênio.

Determina:

1 – a instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação;

2 – a publicação e registro da presente Portaria;

3 – a expedição de ofício à Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, com cópia de fls. 1/16, solicitando:

- encaminhar cópia integral, se possível em meio digital, do processo administrativo nº 23066.053855/11-18;
- apresentar as informações que considerar pertinentes sobre o teor da representação formulada, em especial para esclarecer:
  - o prazo de vigência e execução do convênio firmado com a Empresa Baiana de Jornalismo S/A;
  - se houve o pagamento de remuneração, sob qualquer forma, a professores da Universidade pela Empresa Baiana de Jornalismo S/A.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO  
Procurador da República

DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

#### NOTÍCIA DE FATO Nº 1.14.000.002757/2013-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Notícia de Fato nº: 1.14.000.002757/2013-10

Autor da Representação: Valdeck Laureano dos Anjos Filho

Pessoas citadas: Capitania dos Portos da Bahia

Objeto: Capitania dos Portos da Bahia. Processo Seletivo CFAQ-I C/M – PREPOM/2013 – MADRE DE DEUS-BA, para Admissão ao Curso de Formação de Aquaviários – Módulo Especial, do Programa de Ensino Profissional Marítimo. Notícia de irregularidades na seleção, com preferência a moradores da cidade de Madre de Deus e apadrinhados políticos. Negativa de vista da prova e de apresentação de recurso.

Determina:

1 – a instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação;

2 – a publicação e registro da presente Portaria;

3 – a expedição de ofício à Capitania dos Portos da Bahia, com cópia de fls. 1/2, solicitando apresentar as informações que considerar adequadas sobre o teor da representação, em especial para esclarecer sobre a concessão de vista e admissão de recursos da prova, assim como sobre a alegada preferência a moradores da cidade de Madre de Deus.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO  
Procurador da República

DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

#### NOTÍCIA DE FATO Nº 1.14.000.002764/2013-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Notícia de Fato nº: 1.14.000.002764/2013-11

Autor da Representação: Dra. Nilza Reis

Pessoas citadas: Ana Paula Rocha do Bomfim

Objeto: Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Direito. Redistribuição de professora da Universidade Federal do Piauí para a Universidade Federal da Bahia. Redistribuição efetuada durante o prazo de vigência de concurso público com candidato aprovado. Ausência de previsão legal. Ausência de manifestação do Departamento de Direito Privado.

Determina:

1 – a instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação;

2 – a publicação e registro da presente Portaria;

3 – a expedição de ofício à Reitoria da Universidade Federal da Bahia, com cópia de fls. 188/199, solicitando apresentar as informações que considerar adequadas sobre o teor da representação, assim como informar as eventuais providências adotadas e as conclusões da Unidade Seccional de Correição acerca dos fatos relatados na representação.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO  
Procurador da República

DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

#### NOTÍCIA DE FATO Nº 1.14.000.002767/2013-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Notícia de Fato nº: 1.14.000.002764/2013-55

Autor da Representação: Ilvan Gonçalves de Souza Almeida

Pessoas citadas: Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas

Objeto: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Itinga, Lauro de Freitas. Depredação do espaço físico. Não disponibilização de atendimento à população.

Determina:

1 – a instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação;

2 – a publicação e registro da presente Portaria;

3 – a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas, solicitando informar:

a) a situação atual de construção ou funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Itinga, esclarecendo se a obra foi formalmente entregue pela empresa contratada à Prefeitura;

b) a origem dos recursos públicos para a realização da obra;

- c) a indicação dos procedimentos de licitação e acompanhamento da construção, pela Prefeitura;
- d) se foram adotadas providências pela Prefeitura em face da noticiada depredação do espaço público;
- e) se foram realizadas auditorias na obra, seja pela Prefeitura, seja pelo Ministério da Saúde, ou ainda por órgãos de fiscalização e controle;
- f) se foram instaurados procedimentos de apuração disciplinar em razão de eventual falha na fiscalização / execução da obra.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) CONSIDERANDO a documentação que instrui o presente.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000109/2013-61, para apurar eventual fraude à licitações promovida pelas empresas relatadas na representação.

Outrossim, determino o cumprimento das diligências listadas no despacho nº 1677/2013.

Autue-se a presente portaria e as peças que acompanham o Inquérito Civil.

Junte-se aos autos a documentação extraída da Justiça Federal, seção Judiciária do Rio de Janeiro, a qual consta decisão de caso análogo ao deste Inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 252, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) Nº 1.15.000.001858/2013-36 tratando-se de denúncia acerca de supostas irregularidades na provada tributário do X Exame de Ordem Unificado.

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,  
DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 264, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.000965/2013-47, cujo objeto trata de denúncias de irregularidades e malversação de verbas públicas em convênio realizado com o Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC. Convênio nº 01.02.0065.00. Necessidade de se investigar a aplicação de recursos federais oriundos do FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,  
DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE  
Procurador da República

DESPACHO Nº 11845, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

PA – Tutela Coletiva. Autos nº: 1.15.000.001855/2013-01. Área Temática: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Objeto: Representação contra o Hospital César Cals. Irregularidades no atendimento a paciente. Não liberação do prontuário para a família. Descaso. Paciente aguardando cirurgia com piora em quadro clínico. PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Como não foi possível, até o momento, adotar qualquer das medidas do art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, prorrogo o prazo de instrução por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do citado artigo, c/c o § 6º, inciso III, do Art. 2º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

MARCELO MESQUITA MONTE  
Procurador da República

DESPACHO Nº 11857, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

PA –Tutela Coletiva. Autos nº:1.15.000.002065/2013-34. Área Temática:Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Objeto:Universidade Federal do Ceará / Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Edital de seleção de tutores a distância e presencial para o curso de Especialização em Gestão Escolar / UFC Virtual. Turma 2013. Edital Nº 03/PRPPG. Supostas irregularidades. Pedido de anulação da seleção. PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Como não foi possível, até o momento, adotar qualquer das medidas do art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, prorrogo o prazo de instrução por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do citado artigo, c/c o § 6º, inciso III, do Art. 2º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

MARCELO MESQUITA MONTE  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.18.003.000044/2013-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando os documentos encaminhados pelo Ministério Público Estadual tratando de suposta prática de improbidade, consubstanciada no não repasse ao INSS de Contribuições Sociais por parte do Município de Jataí/GO, no ano de 2008;
- b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (artigo 129, inciso III, da CRFB 1988).

DETERMINO:

- a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “5ª CCR –Apurar possível ato de improbidade no repasse a menor ao INSS de Contribuição Social retida pelo Município de Jataí/GO em 2008.”;
- b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.
- c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Vanilda Paula de Oliveira Silva.

LINCOLN MENEGUIM

## PORTARIA Nº 92, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando os fatos alegados na representação encaminhada a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jataí/GO, que trata de possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Três Pontes, município de Perolândia/GO;
- b) considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; (artigo 129, inciso II, da CRFB 1988).

## DETERMINO:

- a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é: “ 4ª CCR - Apurar possíveis danos ambientais causados pelo desmatamento, com autorização fornecida pelo INCRA, no Projeto de Assentamento Três Pontes, município de Perolândia/GO”.
- b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.
- c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

LINCOLN MENEGUIM

## PORTARIA Nº 278, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000598/2013-70

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.000598/2013-70, instaurado com vistas a averiguar representação apócrifa em face da professora titular da faculdade de direito da UFG Maria Cristina Vidotte Blanco, narrando que a servidora não ministra suas aulas a contento, faltando excessivamente e fugindo ao tema proposto, além de não haver lançado as notas de muitos de seus alunos do 10º período em tempo hábil.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
  - b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.000598/2013-70”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania ([www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)) deste órgão ministerial; e
  - d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.
- Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA  
PROCURADORA DA REPÚBLICAPROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

## PORTARIA Nº 202, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar o Procurador da República Lucas Horta de Almeida para dar cumprimento a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no Peças de Informação nº 1.20.002.000184/2013-72.

GUSTAVO NOGAMI

## PORTARIA Nº 443, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “g”, e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 estabelece que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente” (art. 225,V);

CONSIDERANDO que o texto constitucional também estabelece, quanto aos Princípios Gerais da Ordem Econômica, que a ordem econômica deverá observar, entre outros princípios, a defesa do meio ambiente (art.170, VI);

CONSIDERANDO que a comunidade científica brasileira alerta para o fato de que a extração de gás e óleo “xisto” pode ser acompanhada de fortes impactos ambientais, como a contaminação de aquíferos e lençóis freáticos;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, bem como o esgotamento do prazo do presente feito, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.001551/2013-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis danos ambientais que podem vir a ser ocasionados pela exploração de gás/óleo xisto na bacia de Parecis (Mato Grosso);

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FELIPE A. BOGADO LEITE

PORTARIA Nº 444, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

Considerando, ademais, que a Constituição da República e a Lei Complementar de nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000348/2013-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades envolvidas na contratação direta da empresa GSM Systems para instalação de sistema de automação predial, sistema de circuito de TV e sistema de controle de acesso no prédio do TRT da 23ª Região, bem como todos os ilícitos relativos aos procedimentos licitatórios na modalidade convite nº 08, 09 e 10/2005 realizados pelo órgão, mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BIANCA BRITTO DE ARAUJO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 445, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e no artigo 5º, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e”, e artigo 6º, inciso VII, alínea “b” e “c”, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, alíneas “c”, “d” e “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos constitucionais referentes à Educação (arts. 6º, 205 e seguintes da Constituição da República);

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 2º, I, da Resolução 87/2010 do CSMPPF, com o objetivo de apurar quais os critérios adotados no estado de Mato Grosso para o ingresso de alunos no ensino infantil e no ensino fundamental, bem como a validade de tais critérios perante a ordem constitucional vigente.

Proceda-se ao registro e atuação do ICP, devendo constar em sua capa e no sistema único a seguinte ementa (resumo):

Acesso à educação. Ensino Infantil e Ensino Fundamental. Exigência de que as idades mínimas para o acesso aos anos iniciais de cada etapa (quatro e seis anos, respectivamente) sejam completadas até 31 de março. Violação da isonomia. Necessidade de averiguação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do ministério público federal.

MANOEL ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RECOMENDAÇÃO Nº 8 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n. 1.21.005.000067/2009-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições institucionais, com base no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 6º, inciso XX, e no art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, nos arts. 23 e 24 da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que, entre suas funções institucionais, compete ao Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (Lei Complementar n. 75/93, art. 5º, inciso V, alínea “b”);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que são direitos sociais, constitucionalmente assegurados, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (Constituição Federal, art. 6º, caput);

CONSIDERANDO que, consoante o Artigo XXV a Declaração Universal dos Direitos Humanos, “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Artigo 12 do Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais, “os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental” e que, sem o regular abastecimento de água potável, não há falar-se no “mais elevado nível possível de saúde física e mental”;

CONSIDERANDO que a Pantanalsul Projetos e Construção Ltda. celebrou com a Associação de Agricultores Familiares União e Trabalho, Grupo AGRIFAT, o Contrato. 01/2007, cujo objeto consistia no fornecimento de um sistema eficiente de captação, distribuição, medição e armazenamento de água potável, visando a atender a demanda mínima preestabelecida pela Superintendência Regional do Inkra de 2.500 litros por família/dia, através da perfuração de poços profundos, instalação de uma rede de canos subterrâneos, cavaletes, hidrômetros, instalação de caixas d'água metálicas de 15.000 litros e sistemas de reservação individual;

CONSIDERANDO que o Superintendente Regional do INCRA, no Ofício n. 1990/2013/GAB/D, de 20 de novembro de 2013 informou que: “o contrato firmado entre a Associação do Grupo Carula com a empresa Pantanalsul Projetos e Construção Ltda. está parcialmente adimplido”; “com relação ao sistema de captação e distribuição de água, foi constatado que o mesmo não funciona devido à péssima qualidade da tubulação instalada, conforme exposto no Relatório de Visita Técnica n. 01 do Setor de Infraestrutura do Inkra em anexo”; e “os poços artesianos perfurados estão em funcionamento mas as famílias tiveram que improvisar uma rede de distribuição com mangueiras para receber água em seus lotes”;

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório de Visita Técnica n. 1, de 12 de setembro de 2012, elaborado por analista em reforma e desenvolvimento agrário do INCRA, no Assentamento Itamarati II, no Grupo AGRIFAT, “os lotes que utilizam os poços implantados improvisaram uma rede particular com mangueiras para 15 lotes, uma vez que a rede implantada não funciona” e “os 2 poços perfurados têm condições de funcionamento, contudo não foram entregues os laudos de potabilidade da água”;

CONSIDERANDO que, ainda segundo o referido relatório, “foi constatado através de relatos dos assentados que a rede instalada no assentamento é de péssima qualidade e que no dia em que o sistema foi ligado a rede foi se rompendo em diversos trechos” e “os cavaletes dos poços foram realizados de forma inadequada, uma vez que o material utilizado foi o PVC, que não pode ser exposto a raios ultravioletas”;

RESOLVE, pelas razões acima mencionadas e com fulcro no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/931, bem como nos artigos 23 e 24 da Resolução n. 87/20062 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e com vistas a prevenir responsabilidades e estancar situação de ilegalidade, RECOMENDAR à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE MATO GROSSO DO SUL que tome as medidas cabíveis para o fim de assegurar que todos os lotes do Grupo AGRIFAT, no Assentamento Itamarati II, sejam devidamente atendidos pela rede de abastecimento de água, em observância aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, como os da eficiência, da razoabilidade e da moralidade.

Tendo em vista o acima recomendado, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, requisito que o Ilustríssimo Senhor Superintendente Regional do INCRA responda, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, se irá acatar e em que medida irá cumprir a presente recomendação.

Em caso de não atendimento imotivado, o Ministério Público Federal promoverá as medidas cabíveis.

Dê-se publicidade, nos termos do artigo 23 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

MARCOS NASSAR  
Procurador da República

DESPACHO DE 7 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.21.000.001226/2006-46

O presente inquérito civil ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais previstas no art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPF n.º 87/2010, sendo imprescindíveis novas diligências - como requisição de informações e/ou documentos - para a formação da convicção deste signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão.

Com base no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007, portanto, prorrogo por 01 (um) ano o prazo para a realização de diligências.

De outro lado, tendo em vista a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 635/642 e a necessidade de um acompanhamento específico de sua implementação, determino que sejam tiradas cópias das principais peças relacionadas ao mencionado TAC com o escopo de - a partir de tais documentos - instaurar novo inquérito civil com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação do Termo de Ajustamento de Conduta que celebraram, perante a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a Associação dos Criadores do Vale do Aquidabã e Naquileque – ACRIVAN e a Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadiwéu - ACIRK.

EMERSON KALIF SIQUEIRA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Preparatório já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Preparatório n. 1.22.000.000457/2013-24, cujo objetivo é apurar possível tráfego com excesso de peso em rodovias federais pela empresa Jugran Comércio de Rochas Ornamentais Ltda ME.

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

Resolve o signatário, com base no art. 4º da resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.22.000.000457/2013-24 em INQUÉRITO CIVIL, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Autue-se sob a denominação de “Inquérito Civil”, mediante anotação na capa e demais registros necessários, procedendo-se à numeração das respectivas folhas dos autos;

2) Comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial.

3) Solicite-se cópia das notas fiscais emitidas pela empresa Jugran Comércio de Rochas Ornamentais Ltda ME para transporte e circulação de mercadorias nos últimos dois anos à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas;

4) Solicite-se cópia ao DNIT das eventuais autuações da empresa por infração às normas que regulam o peso das cargas em rodovias federais;

5) Após as providências retro, notifique-se o representado para comparecer a esta Procuradoria da República para prestar esclarecimentos e, anuindo, formular acordo de ajuste de conduta.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Preparatório já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);
- d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Preparatório n. 1.22.000.000456/2013-80, cujo objeto é a apuração de autuações por tráfego com excesso de peso em rodovia federal;
- e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

Resolve o signatário, com base no art. 4º da resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.22.000.000456/2013-80 em INQUÉRITO CIVIL, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

- 1) Autue-se sob a denominação de "Inquérito Civil", mediante anotação na capa e demais registros necessários, procedendo-se à numeração das respectivas folhas dos autos;
- 2) Comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial.
- 3) Solicite-se cópia das notas fiscais emitidas pela empresa Patos Madeira Ltda para transporte e circulação de mercadorias nos últimos dois anos à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas.
- 4) Solicite-se cópia ao DNIT das eventuais autuações da empresa por infração às normas que regulam o peso das cargas em rodovias federais.
- 5) Após as providências retro, notifique-se o representado para comparecer a esta Procuradoria da República para prestar esclarecimentos e, anuindo, formular acordo de ajuste de conduta.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Preparatório já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);
- d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Preparatório n. 1.22.000.000458/2013-79, cujo objeto é a apuração de autuações por tráfego com excesso de peso em rodovia federal;
- e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

Resolve o signatário, com base no art. 4º da resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.22.000.000458/2013-79 em INQUÉRITO CIVIL, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

- 1) Autue-se sob a denominação de "Inquérito Civil", mediante anotação na capa e demais registros necessários, procedendo-se à numeração das respectivas folhas dos autos;
- 2) Comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial.
- 3) Solicite-se cópia das notas fiscais emitidas pela empresa Marcel Mármore Comércio e Exportação Ltda para transporte e circulação de mercadorias nos últimos dois anos à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas.
- 4) Solicite-se cópia ao DNIT das eventuais autuações da empresa por infração às normas que regulam o peso das cargas em rodovias federais.
- 5) Após as providências retro, notifique-se o representado para comparecer a esta Procuradoria da República para prestar esclarecimentos e, anuindo, formular acordo de ajuste de conduta.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2013

ICP n. 1.22.006.000046/2013-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a necessidade de recuperação do dano ambiental concretamente causado, conforme relatado no Boletim de Ocorrência n. M-2747-2010-0002015, referente a fiscalizações das matas ciliares do Rio Paranaíba em propriedades rurais do município de Coromandel.

RESOLVE:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível desmatamento e exploração irregular de área de preservação permanente do Rio Paranaíba no Município de Coromandel, notificada no BO nº M-2747-2010-0002015, referente a fiscalizações das matas ciliares do Rio Paranaíba em propriedades rurais do Município de Coromandel/MG.

II – seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III – seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV -oficie-se:

- Ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, para encaminhar cópia de eventuais registros de imóveis em nome do representado Jebovah Antonio Luiz e/ou o registro do imóvel constituído pela Fazenda Bonito de Baixo apontada nos autos indicando as coordenadas apontadas no Boletim de Ocorrência;

- Solicite-se à SUPRAM Triângulo Mineiro a realização de vistoria na área objeto do Boletim de Ocorrência visando à elaboração de Nota Técnica contendo (1) indicação da propriedade, com as devidas coordenadas; (2) registro fotográfico; (3) indicação da área de preservação permanente desmatada/invasa; (4) indicação da atividade irregular; (5) indicação de eventuais danos ambientais e à saúde humana; (6) estimativa do lucro ilícito advindo com a exploração irregular do bem ambiental, (7) outras informações pertinentes.

- Solicite-se à ASSPA pesquisa para identificação dos dados constantes do “Certificado de Cadastro de Imóvel Rural”.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

Patos de Minas, 17 de abril de 2013.

THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 25 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Notícia de Fato 1.22.004.000272/2013-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e:

Considerando a Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada pela Prefeitura de Alpinópolis, apontando supostas irregularidades praticadas, em tese, pela gestão 2009-2012, no manejo de recursos do Fundo Nacional de Saúde, no âmbito da Atenção Básica.

Considerando as notícias de duas supostas transferências irregulares em dezembro de 2012, no âmbito do PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE UBS – REFORMAS, nos valores de R\$ 26.294,56 e R\$ 24.298,97.

Considerando a complementação das informações por meio do Ofício nº 489/2013, da Prefeitura de Alpinópolis, dando maiores detalhes das possíveis transações do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e deste para outra conta da Prefeitura. Instaura INQUÉRITO CIVIL, indicando, como diligência inicial, o seguinte:

a) Ofício ao Banco do Brasil, Agência 1418-4, com cópia da presente portaria, para que encaminhe o extratos bancários referentes ao mês de dezembro de 2012 das contas correntes 15.084-3 e 7217-6, ambas da Prefeitura de Alpinópolis-MG.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com a notícia de fato que lhe acompanha. COMUNIQUE-SE a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Passos-MG, conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA JUDICIAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.38.10.004270-8. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE

## MARMELÓPOLIS/MG, A SER SUBMETIDO À 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE/MG

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo Procurador da República infra-assinado, doravante designado somente MPF e o MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº18026021/0001-41, representado pelo prefeito municipal, Antônio Carlos Lacerda Ribeiro, doravante chamado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA JUDICIAL, a fim de melhor tutelar os interesses postos à apreciação do Judiciário Federal nos autos judiciais em epígrafe, sob as condições e termos constantes nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a elaborar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, no prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, contemplando, obrigatoriamente: (i) a obediência ao disposto na DN COPAM 118/2008; (ii) a construção de valas que impeçam que o chorume resultante do lixão alcance qualquer curso d'água; (iii) desativação do "Lixão Municipal", com a destinação dos resíduos gerados no município a aterro sanitário; (iv) reabilitação e recomposição da vegetação na área, usando-se uma árvore a cada 3 metros quadrados, sendo 40% de pioneiras e 60% de clímax; (v) o não uso de gramíneas para reabilitação da área.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No prazo acima determinado, o PRAD deve ser submetido à análise técnica e jurídica do ICMBio – APA Serra da Mantiqueira e, contado de sua aprovação, terá o COMPROMISSÁRIO o prazo de 1 (um) ano para implementação das medidas nele constantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O COMPROMISSÁRIO se obriga a custear eventuais despesas da equipe técnica do ICMBio para realização de vistorias para aprovação do PRAD e verificação do seu cumprimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não fazer qualquer intervenção na área objeto deste TAC que acarrete prejuízo, direto ou indireto, ao meio ambiente, sem que haja a devida autorização/licenciamento do órgão competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender, no prazo estipulado pelo órgão ambiental requerente, às notificações, às complementações de documentos e informações que lhe forem determinadas.

**Parágrafo Único.** Os prazos mencionados nesta cláusula somente poderão ser prorrogados mediante requerimento fundamentado, anuência das partes e autorização do juízo.

**CLÁUSULA QUARTA**

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, até as datas fixadas, implicará, independentemente de notificação prévia, no pagamento da multa diária correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil) reais por dia, contados da data do inadimplemento até a satisfação integral da obrigação assumida, sendo tal valor revertido em benefício do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, às expensas do COMPROMISSÁRIO.

**Parágrafo único.** O valor da multa desta cláusula será corrigido monetariamente pelo IGP-M.

**CLÁUSULA QUINTA**

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA SEXTA**

A celebração deste termo de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MPF e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e que haja prévia anuência do juízo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O MPF poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, desde que haja anuência do juízo.

**CLÁUSULA OITAVA**

O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial da União e um extrato do mesmo em jornal de grande circulação regional, até 30 (trinta) dias depois de homologação judicial.

**CLÁUSULA NONA**

O MPF e o COMPROMISSÁRIO obrigam-se a informar e fazer a juntada, nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.38.10.004270-8, em trâmite perante a 2ª Vara da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, de qualquer fato ou documento que tenha relevância ao adimplemento deste instrumento, bem como, nesta oportunidade, requerem a suspensão da ação acima referida, até que se verifique o cumprimento integral dos compromissos pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A eficácia do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ficará condicionada à sua homologação judicial, sendo que, a partir de então, constituir-se-á em título executivo judicial.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2013.

Município de Marmelópolis/MG  
Compromissário  
Prefeito Antônio Carlos Lacerda Ribeiro  
CPF 213.007.046-91

Leandro Zedes Lares Fernandes  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000354/2013-15, cujo objeto consiste em apurar representação contra a falta de infraestrutura nas fiscalizações atinentes à Reforma Agrária, em especial acerca de conflitos na Área do Limão Grande, onde recentemente estaria havendo invasão às terras dos colonos, sem nenhuma interferência, nem do TERRA LEGAL e nem do INCRA, apesar das constantes solicitações dos moradores.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- 3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- 4) a reiteração do ofício ao MDA – Terra Legal.

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000271/2013-18, cujo objeto consiste em apurar notícia de que indígenas do município de Jacareacanga estão sendo cooptados por comerciantes locais, deixando com estes seus cartões de benefícios sociais ou aposentadoria, se tornando, a partir disso, "reféns" do estabelecimento, ocorrendo até mesmo de comerciantes fazerem empréstimos em nome dos indígenas.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- 3) a comunicação da presente conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- 4) a reiteração de ofício à FUNAI.

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ

PORTARIA Nº 473, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000789/2013-71, autuado para apurar o fato noticiado por CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA em face de SIMÃO JATENE, Governador do Estado do Pará, acerca do Decreto Nº 718 de 29 de abril de 2013, que trata da reserva e área de terras que tem como finalidade exclusiva a implantação do projeto Plataforma Logística do Guamá, no Município de Inhangapi, a partir do aproveitamento de um porto clandestino de Pernambuco.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº. 1.23.000.002027/2010-67

Os autos de Inquérito Civil foram instaurados a partir de expediente da CGU que encaminhou cópia do Relatório de Fiscalização nº 01574 da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o qual apontou indícios de irregularidades existentes no Programa Amazônia Sustentável - ação de apoio à estruturação do sistema de gestão de recursos naturais na Amazônia (PROGRAMA PILOTO) - região norte – Convênio MMA/FNMA nº 094/2004 (SIAFI Nº 515.272).

Em resposta à requisição deste Parquet, o Fundo Nacional do Meio Ambiente informou que houve a instauração de tomada de contas especial, ainda a ser apreciada pelo TCU.

O referido Fundo encaminhou, conforme requerido, junto ao Ofício n. 695/2013/GEAD/FNMA/SECEX/MMA (fls. 83), a totalidade dos documentos que embasaram o relatório de Tomada de Contas Especial, em mídia digital, os quais permanecem em análise.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de últimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade às diligências:

1- Proceda-se à continuidade da análise dos documentos encaminhados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente, a fim de verificar a possibilidade de propor Ação Civil Pública.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
Procurador Regional da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento:

- a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição da República;
- b) no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 75/93; bem como no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, também da Lei Complementar 75/93;
- c) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,
- d) na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;
- e) CONSIDERANDO o que consta nas Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.001347/2013-01, instaura INQUÉRITO CIVIL:

Objeto: utilização reiterada de veículos de carga com excesso de peso em rodovias federais do Estado do Piauí, gerando riscos de acidentes e desgastando indevidamente o pavimento asfáltico.

Supostos responsáveis: empresa Boi Forte Frigorífico Ltda., CNPJ 02.935.880/0001-13.

Origem das peças de informação: representação da 17ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal (PI) (17ª SPFR) noticiando reiteradas autuações de veículos com excesso de peso trafegando em rodovias do Estado do Piauí no transporte cargas para as mesmas pessoas físicas e jurídicas – solicitação de providências do Ministério Público Federal com vista à celebração de termo de ajustamento de conduta, ou ao ajuizamento de ação civil pública por danos ao patrimônio público e a interesses transindividuais, a exemplo de atuação coordenada entre a Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público Federal em Uberlândia/MG. As Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.001347/2013-01 foram autuadas para tratar especificamente das ocorrências registradas em nome da empresa Boi Forte Frigorífico Ltda., por força de desmembramento determinado no Procedimento MPF/PR/PI n. 1.27.000.001622/2012-06.

2. Para instruir o inquérito civil, determino as seguintes diligências:

- 2.1. oficiar à 17ª SPRF (PI), com cópia desta portaria, para requisitar informar os autos de infração eventualmente lavrados por aquele órgão, no ano de 2013, envolvendo veículos com excesso de peso e a empresa Boi Forte Frigorífico Ltda.;
- 2.2. solicitar da ASSPA/PR/PI levantamento completo sobre a empresa Boi Forte Frigorífico Ltda.;
- 2.3. notificar a empresa Boi Forte Frigorífico Ltda. a enviar representante devidamente habilitado a esta Procuradoria da República para audiência neste gabinete a respeito do objeto presente inquérito civil, no dia 08 de janeiro de 2014, às 10:00h.
3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.
4. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma e para os fins regulamentares (arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).
5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República.

MARCO AURÉLIO ADÃO  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO**

PORTARIA Nº 1336 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA encontra-se de licença médica no dia 27/11/2013 (1 dia),

RESOLVE: excluir o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no dia 27/11/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

Procurador da República Procurador-Chefe Substituto da PR/RJ

PORTARIA Nº 1342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Procuradora da República LILIAN GUILHON DORÉ encontra-se de licença médica no período de 28 a 29/11/2013 (2 dias),

RESOLVE: excluir a Procuradora da República LILIAN GUILHON DORÉ da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 28 a 29/11/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

Procurador da República Procurador-Chefe Substituto da PR/RJ

PORTARIA Nº 1343 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República IZABELLA MARINHO BRANT, lotada na PRM/Resende, solicitou férias para os períodos de 20 a 29/01/2014 e 06 a 15/03/2014, com abono de 10 a 19/01/2014,

RESOLVE: excluir a Procuradora da República IZABELLA MARINHO BRANT da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados, nos períodos de 20 a 29/01/2014 e 06 a 15/03/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

Procurador da República Procurador-Chefe Substituto da PR/RJ

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

PRM-JOA-RJ-00020231/2013. Referência: Notícia de Fato nº 1.30.017.001131/2013-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985; Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes à Notícia de Fato nº 1.30.017.001131/2013-63, tendo em vista apurar propaganda enganosa com oferta de bônus e vinculação ao Programa Nacional de Apoio à Qualificação e Emprego – PRONAQ – na Escola Estadual Guadalajara, em Duque de Caxias/RJ;

DETERMINA:

1 – Converta-se a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “CONSUMIDOR – propaganda enganosa com oferta de bônus e vinculação ao Programa Nacional de Apoio à Qualificação e Emprego (PRONAQ) na Escola Estadual Guadalajara, em Duque de Caxias/RJ - Escola Estadual Guadalajara – PRONAQ – SMI (Sistema Múltiplo de Informação) – Programa Nacional de Qualificação – IC 2013.3712.02 – MPRJ 2012.00622345 – Duque de Caxias/RJ”.

2 - Como diligências iniciais, determino:

2.1 - expedir ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego (Coordenação-Geral de Qualificação), com requisição das seguintes informações, acerca de eventuais medidas adotadas no âmbito do Programa Nacional de Qualificação - PNQ:

a) o programa utiliza serviços prestados por instituições privadas de ensino? Em que circunstâncias?

b) o programa garante bolsas, remunerações, bonificações ou contraprestações semelhantes aos seus beneficiários?

c) o Ministério do Trabalho e Emprego utiliza-se ou habilita a divulgação do programa em moldes semelhantes aos documentos de fls. 6 da referida Notícia de Fato?

2.2 - tendo em vista a potencialidade persecutória criminal, encaminhar cópia dos autos em distribuição aos escritórios criminais típicos, para o exercício de sua atribuição.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 659, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.003404/2013-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”; II, “b”; III, “b”, V, “b”; 6º, VII, “a”, “b”, e XIV, “f”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo em epígrafe, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar suposta irregularidade na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil, no que diz respeito ao fornecimento do medicamento COZAAR 50mg nos estabelecimentos comerciais. Determina-se a seguinte diligência:

1) Oficie-se à Secretaria de Atenção à Saúde – SAS, fornecendo-lhes os dados solicitados referente à empresa Viva Bem, a fim de dar prosseguimento à averiguação das informações constantes na denúncia deste Inquérito. Prazo de 30 (trinta) dias para envio da resposta.

2) Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC;

3) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

4) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE – DROGARIA ANDARAÍ- COZAAR- PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL – HIPERTENSÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO GRATUITO – FARMÁCIA VIVA BEM

JAIME MITROPOULOS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Notícia de Fato n. 1.28.000.001404/2013-15, instaurada a partir de representação oferecida pelo Prefeito do Município de Coronel Ezequiel-RN, em razão de ausência de prestação de contas de recursos do FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE, exercício 2009, em Inquérito Civil.

REPRESENTANTE – Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito do Município de Coronel Ezequiel-RN

REPRESENTADO: Cláudio Marques de Macedo, ex Prefeito do Município de Coronel Ezequiel-RN

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento preparatório autuado sob o n.º 1.28.000.000780/2013-84, apurando supostas irregularidades em funcionamento do Bingo “Festival de Prêmios Natalinos em prol do Grupo Escoteiro Josenildo Aparecido dos Santos”, na cidade de João Câmara/RN.

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguai/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.011.000154/2013-21:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos, aí compreendido o meio ambiente, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, dos artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/10 e da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO que o Rio Uruguai e o Rio Quaraí, pelo seu caráter transfronteiriço, insere-se dentre os recursos hídricos da União, ex vi do artigo 20, inciso III, da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que aportou nesta Procuradoria da República Representação noticiando possível dano à fauna ictiológica dos Rios Uruguai e Quaraí, mediante o emprego de bombas de sucção irregulares na captação de água para a irrigação de lavouras de arroz situadas às suas margens;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 12, de 07 de abril de 1982, editada pela antiga Superintendência de Desenvolvimento da Pesca – SUDENE permanece em vigor, proibindo o uso de bombas de captação que não disponham de tela protetora que evite a passagem de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção;

CONSIDERANDO que a previsão de uso da tela protetora em conformidade com os ditames da Portaria SUDENE nº 12/82 é condicionante permanente nas Licenças de Operação expedidas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM/RS;

CONSIDERANDO que, nesta data, foi solicitada à FEPAM/RS, responsável pelo licenciamento da atividade na região, a realização de vistoria in loco nas propriedades rurais apontadas pelo próprio Órgão como captadoras de água dos Rios Quaraí e Uruguai, a fim de verificar a existência e adequação das telas de proteção nas bombas de sucção aos preceitos da Portaria SUDENE nº 12, de 07 de abril de 1982;

CONSIDERANDO que se aproxima o prazo regulamentar para a ulatimação desse expediente e que há a necessidade de concluir-se a instrução dos autos para a formação do juízo de convicção da agente ministerial acerca do cabimento de eventual ação judicial;

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o seguinte objeto “Apurar suposta mortandade de alevinos acarretada por bombas de sucção que estejam em desacordo com os preceitos da Portaria SUDENE nº 12/82, instaladas por orizicultores para a captação de água dos rios Uruguai e Quaraí”.

Para tanto, deverão ser feitas a atuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010.

BRUNA PFAFFENZELLER

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

TEMA: Ministério Público pela Educação – MPEDUC. Municípios de Flores da Cunha/RS e Nova Pádua/RS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo presente edital, respectivamente por intermédio do Procurador da República e Promotor de Justiça signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 82, de 29/2/2012, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Procuradoria da República de Caxias do Sul, do Inquérito Civil nº 1.29.002.000348/2013-36, com vistas a implementar nos Municípios de Flores da Cunha e de Nova Pádua o projeto “Ministério Público pela Educação - MPEDUC”;

CONVOCAM AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2013, a partir das 19 horas, no Espaço Cultural São José, situado à Rua Barros Cassal, 777 - Flores da Cunha/RS, com o objetivo de discutir a qualidade da educação básica pública nas escolas dos municípios de Flores da Cunha e Nova Pádua, bem como ouvir os órgãos da Administração Pública Municipal e Estadual, comunidade e instituições locais sobre as demandas na área, de modo a orientar a atuação do Ministério Público Federal e Estadual, destinada a defesa dos direitos envolvidos sob a perspectiva coletiva nas matérias de suas atribuições.

A disciplina e agenda da Audiência Pública serão apresentadas, com detalhes, na abertura do evento, que será coordenado pelo Procurador da República e pelo Promotor de Justiça signatários.

A palavra será assegurada, nesta ordem aos seguintes participantes: 1. Procurador da República Fabiano de Moares; 2. Promotor de Justiça Stéfano Lobato Kaltbach; 3. Representante da 4ª Coordenadoria Regional de Educação; 4. Representante do Município de Flores da Cunha; 5. Representante do Município de Nova Pádua.

Após, será dada a palavra para entidades e convidados, que efetuem cadastro prévio, observando o limite máximo de 05 (cinco) minutos para cada intervenção, limitando-se o número de expositores a apenas 1 (um) representante por entidade e ao atingimento do limite de 120 minutos da abertura da Audiência, observada a ordem de antecedência de inscrição dos expositores.

A inscrição poderá ser feita através do telefone (54) 3218 9516 ou pelo e-mail prm-cs@prrs.mpf.gov.br, até a véspera do evento, de acordo com a capacidade física do local designado, informando-se, no ato da inscrição: nome completo, entidade ou órgão público eventualmente vinculados e se deseja manifestar-se oralmente nos debates.

Posteriormente às contribuições desses representantes, a palavra será assegurada aos cidadãos presentes que se inscreverem até o final da etapa anterior, observando o limite de tempo de 3 (três) minutos para cada um, limitando-se o número de expositores de acordo com a avaliação da coordenação dos trabalhos.

Ao final, será apresentada pela coordenação, uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

A audiência pública será gravada em áudio e será lavrada, em até 05 (cinco) dias após a audiência, ata sucinta dos trabalhos, sendo o extrato divulgado nos termos da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Providencie-se o envio de notificações e convites para participação na audiência pública, que deverão seguir acompanhados de cópia deste edital, bem como da observação da necessidade de cadastro prévio para uso da palavra.

Divulgue-se o presente edital em conformidade ao que disciplina a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caxias do Sul, 25 de novembro de 2013.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República  
STÉFANO LOBATO KALTBACH  
Promotor de Justiça

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II e V, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

CONSIDERANDO as reclamações das lideranças indígenas acerca da ausência de conservação das vias públicas existentes na área da TI Lã-Klãnõ e adjacências da reserva, nos municípios de José Boiteux/SC e Vitor Meireles/SC;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.33.016.000020/2013-38 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;
2. Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;
3. Após, voltem conclusos.

ANDREI MATTIUI BALVEDI

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

o disposto no parágrafo § 1º, inciso VII, do artigo 225 da CRFB/88: § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

as atribuições do Ministério Público, previstas no artigo 127 da Constituição Federal, in verbis: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

a previsão Constitucional do artigo 129 da CRFB/88, in verbis: Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

os termos da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010, que preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

o exaurimento do prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000154/2013-64 e a necessidade de se prosseguir nas investigações dos fatos.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL mantendo-se a mesma numeração e objeto do presente Procedimento Administrativo, e determinar as seguintes medidas:

- a) a publicação da presente portaria no sistema ÚNICO, e por meio eletrônico (internet página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP;
- b) a afixação desta Portaria na primeira página do IC;
- c) a adequação da 'cor' da capa;
- d) tendo em vista a solicitação feita pelo IBAMA ao DNIT, por meio do Ofício de fl. 33, a suspensão do presente IC pelo prazo de 90 (noventa) dias.

DANIEL RICKEN  
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

TUTELA COLETIVA CONSUMIDOR - Visa a apurar as condições do transporte interestadual realizado pela empresa Pluma.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma-SC, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos, dentre outros, à segurança pública (art. 5º, inciso II, item "e", da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que a Constituição Federal prevê, em seu artigo 5º, inciso XXXII, que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor", sendo que, no plano infraconstitucional, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) estabelece ser seu direito básico "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" (artigo 6º, inciso X);

Considerando a existência de Notícia de Fato instaurada nesta Procuradoria da República, com o fim de apurar as más condições e falta de itens de segurança, no transporte público interestadual oferecido pela empresa Pluma, linha Criciúma-Curitiba;

Considerando que há necessidade de elucidação dos fatos narrados no presente procedimento, a fim de que sejam subsequentemente adotadas as medidas cabíveis;

Considerando o disposto no art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 1.33.003.000302/2013-84 em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para apurar as condições do transporte interestadual realizado pela empresa Pluma.

DETERMINA:

1. Altere-se o registro dos presentes autos de Notícia de Fato para Inquérito Civil no sistema ÚNICO de controle desta PRM-CRI, com as demais formalidades administrativas de praxe, juntando a presente portaria como o primeiro documento do expediente, colocando-a antes do termo de instauração originário, mantendo-se a numeração do feito.

2. Comunique-se imediatamente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 6º da Resolução nº 87 do CSMFP.

3. Providencie-se a publicação da presente portaria no Portal do Ministério Público Federal, alimentando sua base de dados.

4. Cumpra-se as instruções determinadas no despacho nº5290/2013 (fl. 10-verso).

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando a informação de pessoa que compareceu a esta Procuradoria da República, e não quis se identificar, de que existem quatro sítios arqueológicos na denominada "Via Expressa", rodovia que está sendo construída em Criciúma e que servirá de acesso à BR-101;

Considerando que, segundo o denunciante, embora a obra já esteja em andamento, não teria sido obtido documento do IPHAN acerca dos sítios arqueológicos existentes no local;

Considerando a informação da FATMA de que não foram localizados estudos arqueológicos no processo de licenciamento da obra da "Via Expressa";

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea “d” e inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII, alíneas “a” e “b”, inciso XIV e inciso XIX, alínea “b”, da referida Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 1.33.003.000290/2013-98 em Inquérito Civil, que deverá ter como objeto Apurar a denúncia relativa à existência de quatro sítios arqueológicos na denominada “Via Expressa”, rodovia que já está sendo construída em Criciúma, sem o devido documento do IPHAN.

DETERMINA:

1. Altere-se o registro dos presentes autos de Notícia de Fato para Inquérito Civil no Sistema Único de controle, com as demais formalidades administrativas de praxe, juntando a presente portaria como o primeiro documento do expediente, colocando-a antes do despacho de instauração originário, mantendo-se a numeração do feito.

2. Providencie-se a publicação dessa Portaria no Sistema Único.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 235, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007, e:

a) considerando os elementos constantes na presente notícia de fato;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000502/2013-57, a partir do documento PRM-BNU-SC-00007230/2013, para promover ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Registre-se e comunique-se esta instauração à E. 5ª CCR/MPF solicitando publicação no Diário Oficial da União, conforme a praxe, com observação ao disposto nas citadas resoluções.

Determino, ainda, a seguinte diligência inicial:

1. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS em Blumenau para que as pessoas citadas na representação se manifestem a respeito dos fatos narrados.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 236, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007, e:

a) considerando a representação de Maria Nunes informando que possui diagnóstico de trombose e flebite, motivo pelo qual necessita fazer uso dos medicamentos diosmina+hesperidina (Daflon®) e dabigatrana (Pradaxa®), não padronizados pelo Ministério da Saúde;

b) considerando que a representante alega não possuir condições financeiras de arcar com o custo do tratamento;

c) considerando os demais elementos constantes na presente notícia de fato;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000565/2013-11, a partir do documento PRM-BNU-SC-00007701/2013, para promover ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Registre-se e comunique-se esta instauração à E. PFDC/MPF solicitando publicação no Diário Oficial da União, conforme a praxe, com observação ao disposto nas citadas resoluções.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à CONITEC para que responda a questionário;

2. Oficie-se à interessada comunicando-lhe acerca dos questionamentos à CONITEC;

3. Dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do art. 3º, caput e parágrafo único, e do art. 71, caput e §§, ambos da Lei nº 10.741/2003, inclusive anotando tal caráter na capa.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000492/2013-40

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, em razão da representação formulada por Elaine da Silva Bueno, com o objetivo de obter tratamento fonoaudiológico para seu filho Antony Vitor Chimek Pereira.

A representante relatou que seu filho Antony Vitor Chimek Pereira, de quatro meses, necessita de tratamento fonoaudiológico, devidamente prescrito por médico do SUS, tendo em vista que apresenta dificuldades de se adaptar à amamentação, alimentando-se apenas por meio de sonda. Noticiou, ainda, que esteve na Secretaria de Saúde do Município de Chapecó, munida de prescrição médica, para solicitar o tratamento com especialista, porém, foi informada de que não havia previsão de agendamento para o tratamento.

Diante disso, foi encaminhado à Secretária da Saúde do Município de Chapecó o ofício nº 1202/2013/GAB/UTC/PRM/CHAPECÓ/SC, de 17 de outubro de 2013, com o intuito de requisitar informações sobre o agendamento do tratamento fonoaudiológico do menor Antony Vitor Chimek Pereira.

Em resposta, no dia 21/10/2013 foi informado que o tratamento solicitado pela genitora do menor foi autorizado e a primeira consulta agendada ainda para o dia 16 de outubro.

Com o objetivo de confirmar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em 22 de outubro de 2013 foi entrado em contato telefônico com o pai de Antony, o senhor Antônio Genir Chimek Pereira, o qual confirmou o agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme certidão de fl. 13.

Eis o relato.

Analisa-se.

Da análise dos elementos coligidos aos autos, depreende-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, senão vejamos.

Com efeito, diante da confirmação da autorização e agendamento das sessões de fonoaudiologia pretendidas pela representante, não se vislumbra razão para intervenção do Ministério Público Federal, haja vista a concretização da pretensão que deu origem ao procedimento em tela.

ANTE O EXPOSTO, e com base nos documentos que instruem o presente feito, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento preparatório.

Oficie-se aos interessados, para cientificá-los acerca do referido arquivamento, e, querendo, manifestarem-se em 15 (dez) dias.

Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da 4ª Região – NAOP, para os efeitos do artigo 62, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93.

RENATO DE REZENDE GOMES  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.008.000247/2007-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar a implantação do Parque Padre Raulino Reitz, no município de Itapema;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMFP, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000279/2013-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, V, “a”);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como um dos fundamentos mais importantes o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o que consta das Peças Informativas n.º 1.34.003.000279/2013-91, sobre a postura do Hospital Misericórdia Botucatuense, o qual não vem cumprindo as normas relativas ao direito das parturientes de ter um acompanhante de sua escolha, durante o trabalho de parto, seja ele natural ou cirúrgico (cesáreo), tais como: Portaria GM/MS n.º 569, de 01 de junho de 2000, art. 19-J da Lei n.º 8.090/90, Portaria GM/MS n.º 2.418/2005, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 36/2008 da ANVISA, Lei n.º 11.108/2005, Resolução Normativa n.º 167/2008 da ANS, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 36/2008 da ANVISA, PortariaGM/SAS n.º 1884, de 11/11/1994 e a Lei Estadual n.º 13.069/2008;

RESOLVE, com base no artigo 6º, VII, “d”, da Lei Complementar n.º 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual terá por objeto investigar a conduta adotada pelo Hospital Misericórdia Botucatuense quanto a proibição de acompanhamento de parto.

Fica determinado ainda:

a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão da Notícia de Fato n.º 1.34.003.000279/2013-91 em Inquérito Civil Público;

b) que seja comunicada à a) à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Larissa Fernandes Senis, Assessora do MPF, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) que seja juntado o AR atinente ao ofício da fl. 04;

f) que seja reiterado o ofício n.º 1207/2013 (fl. 04), caso tenha vencido o prazo fixado para o envio de resposta; e

g) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

FÁBIO BIANCONCINI DE FREITAS

PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público 1.34.010.000537/2013-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196);

CONSIDERANDO, ainda, que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.” (art. 2º da Lei n.º 8.080/90), bem como que “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.080/90), sendo um dos objetivos do Sistema Único de Saúde – SUS a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância desses preceitos (art. 5º, inciso II, da Lei n.º 8.080/90);

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva em epígrafe, no sentido da possível ocorrência de irregularidades na gestão do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo relacionadas à utilização/aplicação de recursos do Sistema único de Saúde – SUS, as quais estariam interferindo na qualidade do serviço público de saúde prestado à população por ele atendida,

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possível ocorrência de irregularidades na gestão do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo relacionadas à utilização/aplicação de recursos do Sistema único de Saúde – SUS, as quais estariam interferindo na qualidade do serviço público de saúde prestado à população por ele atendida.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário.

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converto o Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000757/2013-55 em Inquérito Civil, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar suposta ausência de pagamento de salários e vales-transporte aos servidores da área da saúde do município de São Cristóvão.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: anônimo

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

HEITOR ALVES SOARES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Substituto do 1º Ofício do Patrimônio Público

DESPACHO Nº 284, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001131/2013-66

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no art. 2º § 6º da Resolução CNMP n.º 23/2007, prorrogo, por mais 90 dias, o vencimento do prazo para conclusão do procedimento, a fim de analisar a documentação apresentada pela Fundação Nacional de Saúde.

Registre-se no Único.

HEITOR ALVES SOARES

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 20 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República que ao final subscreve, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 1.36.002.000057/2013-11, que veicula cópia do ICP 1.36.000.000913/2011-89, instaurado para apurar a regularidade na aplicação das verbas referentes aos Termos de Compromisso n.º 500/2010 (Processo n.º 59050.002709/201/87), celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado do Tocantins, e o Termo de Compromisso n.º 031/2010 (Processo n.º 59050.002852/2010-79), celebrado entre o referido Ministério e o município de Jaú do Tocantins;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, definindo como seu objeto apurar a regularidade na aplicação das verbas referentes ao Termo de Compromisso n.º 031/2010 (Processo n.º 59050.002852/2010-79), celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Jaú do Tocantins.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria atuada no início do procedimento, publicada e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

Cumpra-se.

DANIELLA MENDES DAUD  
Procuradora da República

PORTARIA 56, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pela Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n° 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85);

d) a Notícia de Fato n° 1.36.001.000224/2013-26, onde se dá conta de acidente de trânsito que acarretou a morte de 3 (três) indígenas e lesões corporais de mais de 70 (setenta);

e) a omissão da FUNAI, por se manter inerte e permitir o transporte irregular dos indígenas por motorista embriago e continuar sendo inerte quanto à assistências às vítimas;

f) a conduta do Município de Itacajá/TO em fornecer um caminhão utilizado na coleta de lixo para transporte dos indígenas e permitir que um motorista embriago o dirigisse ;

g) que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

h) que não há elementos suficientes para permitir o imediato ajuizamento das ações civis públicas;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução n° 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal- CSMPF, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar as responsabilidades civil e administrativa de todos os que contribuíram para o evento danoso, adotando-se inicialmente as seguintes providências:

I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;

II) Fica designado o servidor Fábio de Oliveira Soares para secretariar os trabalhos;

III) Expeça-se ofício conforme despacho;

III) cumpridas as formalidades, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
Procuradora da República

PORTARIA N° 216, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, III, “b”, 6º, VII, “b”, 7º, I, todos da Lei Complementar n° 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n° 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades na execução do Convênio SIAFI 632894, firmado entre o Município de Caseara-TO e o Ministério do Turismo, cujo objeto seria implantar a “Temporada Mais Verão”.

CONSIDERANDO que foram verificadas irregularidades na execução do Convênio SIAFI 632894, gerando um dano ao erário no montante de R\$ 188.025,00, conforme conclusões do Relatório de Tomada de Contas Especial n° 675/2013, da Comissão de Tomada de Contas do Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO a natureza do referido convênio, o qual envolve recursos da União, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 4º da Lei n° 8.429/92);

CONSIDERANDO que, em tese, as irregularidades se enquadram nas tipificações previstas na Lei nº 8.429/92, cabível a instauração de inquérito civil público, para apurar os danos causados ao patrimônio público.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de apurar irregularidades supostamente praticadas por Valter Ferreira Santana, prefeito na gestão 2009/2012, na execução do Convênio nº 672/2008 (SIAFI 632894), firmado entre o Município de Caseara-TO e o Ministério do Turismo.

Determino as seguintes diligências iniciais:

(a) solicite-se da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo que envie cópia integral dos autos referentes à Tomada de Contas Especial que gerou o Relatório de TCE nº 675/2013, alusivo ao Convênio nº 672/2008 (SIAFI 632894), firmado com o Município de Caseara-TO. Prazo: 15 (quinze) dias úteis. Instrua-se com cópia da portaria do ICP.

Designo o servidor Felipe Ferraz Britto Lins para secretariar os trabalhos deste procedimento.

Diligencie-se para que todos os ofícios expedidos em razão da investigação ora empreendida cumpram os requisitos do art. 6º, § 10º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO  
Procurador da República

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 188/2013  
Divulgação: sexta-feira, 29 de novembro de 2013 - Publicação: segunda-feira, 2 de dezembro de 2013**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsável: Konrad Augusto de Alvarenga Amaral  
Coordenador de Gestão Documental**